



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 17ª REGIÃO NO PERÍODO DE 19 A 22 DE AGOSTO DE 2008**

No período compreendido entre os dias dezenove e vinte e dois do mês de agosto de dois mil e oito, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, na cidade de Vitória, Espírito Santo, acompanhado dos Assessores da Corregedoria- Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Valério Augusto Freitas do Carmo, Ricardo Webster Pereira de Lucena e Rafael Schneider Mendes Silva, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União, Seção 1, Página 19, de 3 de julho de 2008, e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Ano I, Número 51, Página 1, de 16 de julho de 2008. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Juiz José Luiz Serafini, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; o Exmo. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Dr. Valério Soares Heringer, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região; e o Ilmo. Dr. Antonio Augusto Genelhu Júnior, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Espírito Santo. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1 ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 17ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. SEDE E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região possui sede na cidade de Vitória e jurisdição no território do Estado do Espírito Santo. **1.2. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 17ª REGIÃO.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno e a Resolução Administrativa nº 10/2007: Tribunal Pleno, constituído pela totalidade dos Juízes do Tribunal; Turmas; Presidência; Vice- Presidência; e Corregedoria Regional. Há no Regional 2 (duas) Turmas, compostas por 4 (quatro) Juízes; a primeira presidida pelo Presidente do Tribunal, e a segunda, pela Vice-Presidente. **1.3. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região é composto por 8 (oito) Juízes, a seguir nominados: José Luiz Serafini (Presidente), Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi (Vice- Presidente), José Carlos Rizk (decano), Sérgio Moreira de Oliveira, Cláudio Armando Couce de Menezes, Gerson Fernandes da Sylveira Novais, Cláudia Cardoso de Souza e Carlos Henrique Bezerra Leite. Durante o período da correição, não havia Juízes de 1ª Instância convocados para atuar no Tribunal. Para fins de convocação de Juízes de 1ª Instância, quando for o caso, a

Presidência adota os critérios de antigüidade e livre escolha, alternadamente, *ad referendum* do Tribunal, dentre os Juizes de Vara do Trabalho da sede da Região, concorrendo os integrantes da primeira quinta parte da lista de antigüidade, conforme previsão dos artigos 142 a 150 do Regimento Interno do Regional. Referidos critérios, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, estão em descompasso com as disposições da Resolução nº 17 do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, razão pela qual se impõe a pronta revisão de seu texto, conforme explicita em recomendação, ao final. Apurou-se, de outra parte, que na Câmara dos Deputados tramita o Projeto de Lei nº 1354/2007, que prevê a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, de 8 (oito) para 12 (doze) membros, encontrando-se, no momento, no Plenário daquela Casa, a aguardar inclusão em pauta de votação. Dito projeto de lei prevê, ainda, a criação de 50 (cinquenta) cargos efetivos (28 de Analista Judiciário e 22 de Técnico Judiciário), 6 (seis) cargos em comissão (CJ-3) e 48 (quarenta e oito) funções comissionadas (18 FC-5, 10 FC-4 e 20 FC-3).

1.4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região funciona em 7 (sete) pavimentos do Edifício Castelo Branco, situado à Rua Pietrângelo de Biase, nº 33, Centro, Vitória-ES, dos quais 3 (três) andares são de propriedade da União (6º, 7º e 8º), e 4 (quatro) andares (9º ao 12º), cedidos pela Caixa Econômica Federal, sem ônus para o Regional. A Corte dispõe, ainda, de um imóvel alugado pelo valor de R\$ 6.215,61 (seis mil duzentos e quinze reais e sessenta e um centavos) mensais, localizado à Rua Padre José de Anchieta, nº 58, Parque Moscoso, Vitória-ES, onde funcionam a Seção de Almojarifado, o Arquivo Judicial, a Seção de Mecânica, a Seção de Registro de Patrimônio e o Depósito Geral. Constatou-se que o edifício-sede do Tribunal apresenta a mesma precariedade registrada na ata da correição anterior, ou seja, instalações físicas acanhadas, inadequadas e insuficientes para abrigar todas as suas unidades, que absolutamente não proporcionam condições de trabalho à altura da elevada responsabilidade da Corte. Por sua vez, as 14 (quatorze) Varas do Trabalho da Capital funcionam em imóvel próprio da União, situado à Avenida Cleto Nunes, nº 85, Edifício Vitória Park, Centro, Vitória-ES. Verificou-se que a maioria das dependências do Fórum de Vitória encontra-se, também, em precárias condições de conservação, necessitando de urgentes reformas. Segundo informações da Diretoria-Geral, o Tribunal realizou, recentemente, reformas na 1ª, 12ª, 13ª e 14ª Varas do Trabalho de Vitória, estando em fase de licitação a reforma das instalações das demais Varas do Trabalho da Capital. Anota o Ministro Corregedor-Geral que considera grave a situação das instalações do Tribunal e das Varas do Trabalho de Vitória, o que dificulta, sobremaneira, a prestação de um serviço de qualidade aos jurisdicionados da 17ª Região da Justiça do Trabalho. Reconhece, porém, que a solução definitiva desse problema depende da conclusão da obra da nova sede, em fase de construção, que abrigará as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal e o Fórum de Vitória, conforme detalhado em tópico à arte. Com relação às 10 (dez) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado do Espírito Santo, praticamente todas funcionam em imóveis próprios da União, excetuando-se apenas as Varas do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim (1ª e 2ª), que se acham instaladas em imóvel alugado pelo valor de R\$ 2.924,00 (dois mil novecentos e vinte e quatro reais). Apurou-se que, de um modo geral, as instalações das Varas do Trabalho do interior são amplas e bem localizadas, mas carecem de reformas pontuais e alguns ajustes para adequá-las ao fim a que se destinam.

1.5. NOVA SEDE DO TRIBUNAL E DO FÓRUM DE VITÓRIA. A nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e do Fórum de Vitória encontram-se em fase de construção, em terreno de 9.591,98 m² (nove mil quinhentos e noventa e um vírgula noventa e oito metros

quadrados), adquirido em 1994, situado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, Lotes 4 e 5, Bairro Enseada do Suá, Vitória-ES. Referida obra tem área construída projetada de 50.566,24 m² (cinquenta mil quinhentos e sessenta e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados), composto por duas torres, sendo uma de 19 (dezenove) pavimentos para o Tribunal, e outra, de 7 (sete) pavimentos para o Fórum, com um subsolo de garagem. A execução da obra foi dividida em 4 (quatro) etapas, a saber: **1ª)** elaboração do Projeto de Arquitetura e Engenharia; **2ª)** fundações, cuja execução iniciou-se em 2007, tão logo liberado o respectivo projeto, no qual se optou pela modalidade de estacas profundas tipo hélice contínua monitorada por computador, em razão das características do solo; concluiu-se essa etapa em meados do fluente ano, ao custo de R\$ 3.991.923,97 (três milhões, novecentos e noventa e um mil novecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos); **3ª)** edificação, que consiste na execução de todo o conjunto de serviços de estrutura de concreto armado e acabamento das 2 (duas) torres do complexo trabalhista, encontrando-se, a execução dessa etapa, em fase final de elaboração do edital de licitação. Para tanto, o Tribunal incluiu e obteve liberação de orçamento, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 14.903.500,00 (quatorze milhões, novecentos e três mil e quinhentos reais) e proposta orçamentária aprovada para 2009, ainda em tramitação, no valor de R\$ 7.457.980,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta reais); e **4ª)** mobiliário, sinalização e outros serviços que serão executados por fornecedores específicos e de forma independente à edificação da obra, estando o cronograma de sua execução na dependência do avanço dos trabalhos afetos à 3ª etapa. Segundo informações da Diretoria-Geral, estima-se o valor total do empreendimento em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), aproximadamente. Prevê-se um prazo de 5 (cinco) anos para conclusão da obra, respeitando-se a viabilidade técnica e econômica de execução de cada uma das etapas, conforme orçamento e cronograma iniciais estipulados pelo Tribunal.

1.6. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 17ª Região exerce jurisdição sobre os 78 (setenta e oito) municípios do Estado do Espírito Santo, por intermédio de 24 (vinte e quatro) Varas do Trabalho, assim distribuídas: Vitória (1ª a 14ª VT), Alegre (1ª VT), Afonso Cláudio (1ª VT), Aracruz (1ª VT), Cachoeiro do Itapemirim (1ª e 2ª VT), Colatina (1ª VT), Guarapari (1ª VT), Linhares (1ª VT), Nova Venécia (1ª VT) e São Mateus (1ª VT). Considerando a ordem decrescente do total de Varas do Trabalho existentes por Regional, a 17ª Região, com 24 (vinte e quatro) Varas do Trabalho, ocupa a 19ª posição no País.

1.7. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS. A 17ª Região conta com 56 (cinquenta e seis) cargos de Juiz do Trabalho, dos quais 24 (vinte e quatro) de Titular de Vara do Trabalho e 32 (trinta e dois) de Substituto. Atualmente, encontram-se vagos 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto. Por sua vez, no período da correição, 2 (dois) magistrados de 1ª Instância estavam afastados temporariamente da atividade jurisdicional: o Dr. Luís Eduardo Couto de Casado Lima, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício de mandato em associação de classe (AMATRA XVII), no período de 7/1/2007 a 30/11/2008; e a Dra. Suzane Schulz Ribeiro, Juíza do Trabalho Substituta, em gozo de licença-maternidade, no período de 28/4/2008 a 25/8/2008. Do ponto de vista da relação entre o número de cargos de Juiz do Trabalho (56) e o total de habitantes do Estado do Espírito Santo (3.351.669), a 17ª Região ocupa posição intermediária, pois ostenta a 15ª proporção mais alta dentre as Regiões congêneres, ou seja, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 59.851 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um) habitantes, 8% (oito por cento) abaixo da média do País, que gira em torno de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 64.945 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco)

indivíduos. Sob a ótica da distribuição dos Magistrados por Vara do Trabalho, a 17ª Região conta com 2,3 (dois vírgula três) por Vara. Isso quer dizer que esse número supera a média nacional, que é de 2,1 (dois vírgula um) Magistrados por Vara do Trabalho. O Regional não dispõe de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, pois a validade do último certame expirou em 2/6/2008. Por meio da Resolução Administrativa nº 24, de 9/7/2008, o Tribunal determinou a abertura de novo concurso público com o objetivo de prover os 2 (dois) cargos presentemente vagos na Região. **1.8. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em observância à Resolução nº 37/2007, do Conselho Nacional de Justiça, aprovou, em sessão do Tribunal Pleno, realizada no dia 7 de agosto de 2007, a Resolução Administrativa nº 52/2007, publicada em 10 de agosto de 2007. A aludida Resolução regulamenta, na 17ª Região, os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca, condicionando-a exclusivamente a que o Juiz Titular de Vara do Trabalho “não prejudique a efetiva prestação jurisdicional”. Segundo informações prestadas pela Secretária-Geral da Presidência, 4 (quatro) Juízes Titulares de Varas do Trabalho do Décimo Sétimo Regional residem fora da sede da jurisdição, com a devida autorização do Tribunal, uma das quais concedida antes do advento da referida Resolução. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que, não obstante o inegável avanço da Corte nesse passo, reputa vaga e insuficiente a normatização do Tribunal, mormente porque se ressentem de critérios objetivos. Assinala, assim, que lhe parece necessário o aprimoramento da aludida Resolução Administrativa, conforme se explicita em recomendação, ao final. **1.9. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECIMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS.** No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a Resolução Administrativa nº 26/2006 dispõe sobre a promoção de magistrados por merecimento. O merecimento é aferido conforme o desempenho e os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição, bem como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. A promoção por merecimento é definida a partir de pontuação, cujos quantitativos estão assim distribuídos: **a)** no tocante ao critério objetivo de produtividade, será conferido o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos; **b)** em relação ao critério de presteza no exercício da jurisdição, será conferido o limite máximo de 5 (cinco) pontos; e **c)** no que tange ao critério de aperfeiçoamento em cursos, será conferido o limite máximo de 10 (dez) pontos. A produtividade do magistrado apura-se à luz dos seguintes critérios: **a)** número de audiências realizadas; **b)** número de sentenças proferidas; **c)** número de acordos homologados; **d)** prazo médio para prolação de sentenças; **e)** número de audiências adiadas injustificadamente; **f)** número de decisões incidentes à execução (embargos do devedor, impugnação da sentença de liquidação e embargos de terceiro); e **g)** média mensal de sentenças em atraso. Por outro lado, a aferição da presteza no exercício da jurisdição é aferida tendo como base: **a)** o aprazamento de audiências; **b)** o cumprimento dos prazos legais para sentença, despachos e demais atos processuais; **c)** a existência ou não de justificativa para eventual elástico de prazo; e **d)** o número de sentenças anuladas por ausência de fundamentação. Por fim, considera-se critério de aferição do merecimento do magistrado a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização sempre relacionados com a atividade jurisdicional do magistrado. O Ministro Corregedor-Geral, conquanto considere positivos os aludidos critérios, entende que deveria haver aprimoramento da Resolução nº 26/2006, conforme explicita em recomendação, ao final. **1.10. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** A Resolução

Administrativa nº 47, de 5 de outubro de 1999, estabelece as regras por que se rege o acompanhamento dos Juízes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento. Segundo a aludida norma, no momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completa 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício na magistratura, o Juiz Presidente do Tribunal, mediante portaria, determina a abertura de processo administrativo para fins de aquisição da vitaliciedade. Incumbe ao Juiz Corregedor a fiscalização e o acompanhamento das atividades dos Juízes do Trabalho ainda não vitalícios. Por sua vez, compete à Comissão de Avaliação e Desempenho, composta por 3 (três) Juízes do Tribunal, proceder à instrução dos processos administrativos, bem como avaliar o desempenho funcional dos magistrados vitaliciandos. À Secretaria da Corregedoria Regional incumbe reunir as informações para a avaliação do Juiz vitaliciando, contendo os seguintes dados: "a) períodos de funcionamento do Magistrado nas Varas do Trabalho da Região, como auxiliar ou no exercício da Presidência; b) número de audiências presididas pelo Magistrado em cada mês; c) percentual de processos solucionados em cada mês em relação ao número de processos colocados em pauta; d) percentual de processos solucionados no prazo em relação ao número de processos recebidos para prolação de sentença; e) número de representações apresentadas contra o Juiz e julgadas procedentes; f) número de pedidos de providência requeridos por partes ou advogados por causa de atraso na prolação de sentença ou despachos; g) número de audiências a que compareceu e a que deixou de comparecer, sem causa justificada; e h) os eventos acadêmicos promovidos pelo Tribunal ou pela EMATRA/ES — Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho do Espírito Santo, de que participou". Cumpre salientar que, segundo o artigo 5º da Resolução Administrativa nº 47/1999, para efeito da avaliação promovida pelo Comissão de Avaliação e Desempenho, o Juiz do Trabalho Vitaliciando deve remeter à Corregedoria Regional, trimestralmente, 5 (cinco) sentenças, podendo igualmente encaminhar à Corregedoria Regional os títulos ou certificados de participação em eventos acadêmicos de natureza jurídica relativos ao aperfeiçoamento intelectual e funcional. Instruído o processo administrativo, a Comissão de Avaliação e Desempenho elaborará parecer circunstanciado de cada Juiz do Trabalho Vitaliciando e, posteriormente, incluirá em pauta para deliberação do Tribunal Pleno. No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo, já concluído, referente ao vitaliciamento dos Exmos. Srs. Juízes do Trabalho Substitutos, Dr. Alvino Marchiori Júnior e Dra. Juliana Carlesso Lozer (Processo TRT nº 986/2008). Da análise do aludido processo, notou-se que o acompanhamento da atuação dos referidos juízes deu-se mediante o exame de relatório de produtividade elaborado pela Corregedoria Regional, bem como da avaliação apresentada pela Comissão de Avaliação e Desempenho. Constatou-se ainda que, ao final, a referida comissão, compostas pelos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal, Dra. Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, Dra. Cláudia Cardoso de Souza e Dr. Gerson Fernando da Sylveira Novais, emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho dos magistrados durante o período de vitaliciamento (fls. 62/63). Por último, o Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa realizada no dia 30/7/2008, deliberou pelo efetivo vitaliciamento dos mencionados Juízes do Trabalho Substitutos. O Ministro Corregedor-Geral estimaria que houvesse aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 47/1999, conforme se explicita em recomendação, ao final.

1.11. DESIGNAÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Presentemente, não há ainda qualquer normatização de zoneamento dos Juízes do Trabalho Substitutos da 17ª Região, bem como não há formalização de qualquer disciplinamento normativo a respeito de critérios para a designação de Juiz do Trabalho Substituto (Ofício nº 036/2008/SEGEP). O artigo 20, inciso XLV, do Regimento Interno do TRT limita-se a enumerar, dentre as

atribuições do Presidente do Tribunal, a competência para "*designar os substitutos dos Juizes Presidentes de Vara do Trabalho nos casos de férias, licenças ou impedimentos legais*". Segundo informações prestadas pela Secretária-Geral da Presidência, o TRT da 17ª Região conta com 30 (trinta) Juizes do Trabalho Substitutos em atividade. Desses, 19 (dezenove) Juizes do Trabalho Substitutos estão designados de forma permanente nas Varas do Trabalho de maior movimentação processual, a saber: 1ª a 14ª Varas do Trabalho da Capital, Vitória-ES; 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim; Vara do Trabalho de São Mateus; Vara do Trabalho de Colatina; e Vara do Trabalho de Guarapari. A Décima Sétima Região conta ainda com 11 (onze) Juizes do Trabalho Substitutos sem designação fixa. Referidos Juizes atendem às Varas do Trabalho do interior que não contam com Juiz Auxiliar ou em virtude de férias, licença-gestante, por motivo de doença, afastamentos legais ou para exercício de qualquer outra atividade específica do Juiz substituto designado em caráter permanente.

1.12. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região compõe-se de 504 (quinhentos e quatro) cargos efetivos, sendo 166 (cento e sessenta e seis) de Analista Judiciário, 319 (trezentos e dezenove) de Técnico Judiciário e 19 (dezenove) de Auxiliar Judiciário, estando vagos atualmente apenas 3 (três) cargos de Técnico Judiciário. Somam-se a esse contingente 99 (noventa e nove) servidores requisitados, 55 (cinquenta e cinco) removidos ou com lotação provisória na Região e 4 (quatro) que somente desempenham cargo em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 38 (trinta e oito) não estão em exercício na 17ª Região, porque cedidos, removidos, lotados provisoriamente em outros órgãos ou, ainda, em gozo de licença. Assim, estão em atividade na 17ª Região 621 (seiscentos e vinte e um) servidores, distribuídos da seguinte forma: 338 (trezentos e trinta e oito) lotados no Tribunal, ou seja, 54% (cinquenta e quatro por cento), e 283 (duzentos e oitenta e três) nas Varas do Trabalho da Região, equivalente a 46% (quarenta e seis por cento). Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 487 (quatrocentos e oitenta e sete) servidores, ou seja, 78% (setenta e oito por cento), atuam na área judiciária, enquanto 134 (cento e trinta e quatro), que correspondem a 22% (vinte e dois por cento), prestam serviço na área administrativa. Apurou-se que no Senado Federal tramitam os Projetos de Lei da Câmara nºs 116 e 117/2008, prevendo a criação no Quadro de Pessoal da 17ª Região de 143 (cento e quarenta e três) cargos de provimento efetivo, dos quais 99 (noventa e nove) de Analista Judiciário e 44 (quarenta e quatro) de Técnico Judiciário; 3 (três) cargos em comissão (2 CJ-3 e 1 CJ-2); e 23 (vinte e três) funções comissionadas (14 FC-5, 5 FC-4, 2 FC-3 e 2 FC-2). Referidos projetos de lei encontram-se, no momento, aguardando votação no Plenário daquela Casa. Registre-se, também, que não há concurso público em vigor, no âmbito da 17ª Região, para provimento de cargos efetivos de servidores do quadro de pessoal. Atualmente, está em fase de elaboração proposta de abertura de certame com o objetivo de prover os cargos vagos e os que forem criados antes da sua homologação e durante seu prazo de validade.

1.13. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO. No Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os Gabinetes dos Juizes do Tribunal dispõem, em média, de 9 (nove) servidores e de praticamente idêntica tabela de cargo em comissão e funções comissionadas, composta por 1 (um) CJ-3, 3 (três) FC-5, 2 (duas) FC-4 e 3 (três) FC-3. Confrontando-se, sob esse aspecto, o Tribunal da 17ª Região com outros congêneres, de movimentação processual aproximada, constata-se flagrante desproporcionalidade. Assim, por exemplo, os Gabinetes dos Juizes dos TRTs da 18ª e 11ª Regiões da Justiça do Trabalho contam com 14 (quatorze) e 13 (treze) servidores, respectivamente.

Anota o Ministro Corregedor-Geral que considera sobremodo grave tal distorção, reveladora, por si só, da crucial carência de servidores no âmbito da 17ª Região. Reconhece, porém, a dificuldade da Corte em sanar definitivamente essa deficiência antes da aprovação do projeto de lei, em tramitação no Congresso Nacional, que prevê a ampliação do Quadro de Pessoal do Tribunal. No tocante às 14 (quatorze) Varas do Trabalho sediadas na Capital, diferentemente do que sucede em relação aos gabinetes dos Juízes de 2ª instância, não há uniformidade quanto à lotação de servidores, tampouco em relação aos cargos e funções em comissão, pois, em princípio, dependem do número de processos em tramitação em cada órgão. Assim, as lotações variam de 18 (dezoito) servidores, constatada na 1ª Vara do Trabalho de Vitória, a 8 (oito) servidores, observada na 14ª Vara do Trabalho de Vitória, perfazendo uma média razoável em torno de 12 (doze) servidores. No tocante às tabelas de cargos e funções comissionadas, a variação numérica não é menor, oscilando entre 7 (sete) e 16 (dezesseis), formadas basicamente por 1 (um) CJ-3, 2 (duas) FC-5, 1 (uma) FC-4, 1 (uma) FC-3 e 3 (três) FC-2, conforme se verifica na 10ª VT de Vitória. Por sua vez, a lotação de servidores nas 10 (dez) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado do Espírito Santo varia entre 8 (oito) em Alegre e 16 (dezesseis) na 1ª de Cachoeiro de Itapemirim, enquanto a média de servidores ocupantes de função comissionada gira em torno de 84% (oitenta e quatro por cento) do contingente. Apurou-se, ainda, que o Regional não dispõe de norma fixando, no âmbito do Tribunal (área judiciária e administrativa) e das Varas do Trabalho, a lotação ideal dos cargos efetivos, cargos em comissão e das funções comissionadas integrantes de seus quadros e tabelas, conforme preconiza o artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, necessitando, por isso, de medidas para sanar tal omissão.

1.14. FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO. A 17ª região conta com 527 (quinhentas e vinte e sete) funções comissionadas, das quais 434 (quatrocentas e trinta e quatro) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 83 (oitenta e três) por requisitados de outros órgãos e 10 (dez) estão vagas. Do total de 517 (quinhentas e dezessete) funções comissionadas providas, 290 (duzentas e noventa) estão à disposição do Tribunal e 227 (duzentas e vinte e sete) destinam-se às Varas do Trabalho da Região. Relativamente aos cargos em comissão, no total de 50 (cinquenta) na Região, todos estão providos, dos quais 42 (quarenta e dois) são exercidos por servidores do quadro de pessoal, 4 (quatro), por requisitados, e 4 (quatro), por pessoal extra-quadro. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Significa dizer que na 17ª Região, no tocante às funções comissionadas providas, 83% (oitenta e três por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 84% (oitenta e quatro por cento) dos cargos em comissão providos são desempenhados por servidores do quadro da 17ª Região; em ambos os casos o percentual mínimo exigido em lei foi atendido. No total, a 17ª Região dispõe de 577 (quinhentos e setenta e sete) cargos em comissão e funções comissionadas, correspondente a 93% (noventa e três por cento) dos servidores em atividade na Região. Conforme registrado anteriormente, há em tramitação, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, propostas em que se prevê a criação de 59 (cinquenta e nove) cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do TRT da 17ª Região.

1.15. ORÇAMENTO. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2007 foi de R\$ 141.378.244,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais). Do aludido montante: **a)** R\$ 98.682.537,00 (noventa e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), ou seja, 70% (setenta por cento), destinaram-se a despesas

com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; **b)** R\$ 13.083.470,00 (treze milhões, oitenta e três mil quatrocentos e setenta reais), ou seja, 9,2% (nove vírgula dois por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; **c)** R\$ 8.801.176,00 (oito milhões, oitocentos e um mil cento e setenta e seis reais), ou seja, 6,2% (seis vírgula dois por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios e sentenças de pequeno valor — SPV"; **d)** R\$ 6.888.618,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil seiscentos e dezoito reais), equivalente a 4,8% (quatro vírgula oito por cento), destinaram-se a "atividades — despesas de capital"; **e)** R\$ 13.464.347,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais), equivalente a 9,5% (nove vírgula cinco por cento), destinaram-se a "atividades — outras despesas correntes"; e **f)** R\$ 458.096,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e noventa e seis reais), equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento), destinaram-se à "modernização de instalações físicas". No tocante ao fluente ano de 2008, a dotação orçamentária prevista para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região é de R\$ 149.766.557,00 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais). Houve, portanto, um acréscimo de 5,6% (cinco vírgula seis por cento), visto que, neste ano, o TRT receberá um montante superior ao orçamento de 2007 equivalente a R\$ 8.388.313,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil trezentos e treze reais). **1.16. ARRECADAÇÃO.** A arrecadação total das Varas do Trabalho da 17ª Região, em 2007, atingiu o montante de R\$ 33.076.109,65 (trinta e três milhões, setenta e seis mil cento e nove reais e sessenta e cinco centavos), expressando um decréscimo de 8% (oito por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 3.356.778,29 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos) a título de custas processuais; R\$ 24.267,51 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos) de emolumentos; R\$ 18.336.276,13 (dezoito milhões, trezentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e seis reais e treze centavos) de créditos previdenciários; R\$ 10.600.135,25 (dez milhões, seiscentos mil cento e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 758.652,47 (setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. Constatou-se, de janeiro a junho do corrente ano, a arrecadação total de R\$ 21.443.416,52 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes a 33% (trinta e três por cento) superior ao mesmo período do ano passado. **1.17. PLANTÃO JUDICIAL.** Há sistema de plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (Ato Presi nº 141/2006) para conhecer de medidas urgentes destinadas a evitar o perecimento de direito e a assegurar a liberdade de locomoção e que não possam aguardar a apreciação em dia de expediente forense. O plantão judiciário é exercido por todos os Juízes do Tribunal, inclusive os convocados, e por todos os Juízes Titulares de Vara do Trabalho e Substitutos que estiverem no exercício de função judicante em escala de revezamento. A escala de plantão dos Juízes do Tribunal observa a ordem decrescente de antigüidade, enquanto a dos Juízes do 1º Grau é elaborada pela Diretoria do Fórum de Vitória, observando-se o critério de alternância entre as Varas do Trabalho. Integram a equipe de plantão 2 (dois) servidores designados pelos Juízes plantonistas, 1 (um) Oficial de Justiça indicado pela Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados e 1 (um) Agente de Segurança indicado pela Seção de Vigilância, que atuarão junto ao 1º e ao 2º Graus. O conhecimento e a adoção de medidas processuais durante o plantão não geram prevenção do feito

para o Juiz plantonista, que deverá remeter os autos à autuação e distribuição no primeiro dia útil subsequente ao plantão. A partir da publicação da Resolução nº 39, de 24/4/2007, do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal passou a observar a regra de que, na hipótese de plantão não-presencial, somente se concede folga compensatória a magistrado e servidor caso haja efetivo atendimento, comprovado mediante relatório circunstanciado. A divulgação do plantão judiciário dá-se mediante a divulgação apenas dos números dos telefones para contato no sítio do Regional na *Internet*, e mediante afixação na sede do TRT e no átrio do Fórum de Vitória. Apurou-se que a Presidência determinou a realização de estudo no sentido da revisão do ato que regulamenta o plantão judiciário da 17ª Região, a fim de estabelecer critérios mais específicos sobre o tema, inclusive com a previsão de plantão nas Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado do Espírito Santo.

1.18. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DA QUALIDADE A 17ª Região ainda não elaborou plano de gestão estratégica, de modo a auxiliar o Tribunal no processo de modernização da instituição, na forma estabelecida pela Resolução nº 49, de 19 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. Segundo informações da Diretoria-Geral, a Administração do Tribunal avalia, no momento, a possibilidade de implantação de planejamento estratégico, nos moldes efetivados em outros Regionais, mas a sua efetiva consecução esbarra na insuficiência de recursos orçamentários e humanos qualificados para desempenhar tal tarefa. Registre-se que, em 2005, a Presidência do Tribunal formulou proposição para implantar programa de controle de qualidade visando à reformulação dos procedimentos adotados nas Varas do Trabalho da Região, mediante convênio com a Fundação Getúlio Vargas. Todavia, a análise da proposta apresentada pela FGV para realização de Curso sobre Planejamento Estratégico, bem como a avaliação das despesas relativas à consultoria nas demais etapas do programa, levaram o Tribunal a concluir pela inviabilidade de sua implantação, por absoluta indisponibilidade orçamentária para atender despesas dessa natureza. O Ministro Corregedor-Geral, diante da ausência de um planejamento estratégico, exorta a Presidência do Tribunal a prepará-la e submetê-la à apreciação da Corte. Estimaria também que a Presidência tome conhecimento e adote prontamente mecanismo tecnológico de gestão concebido e implantado pelo Tribunal Regional da 9ª Região. O aludido Tribunal, no intuito de racionalizar e modernizar a sua gestão institucional, desenvolveu uma ferramenta tecnológica, denominada "Tabela de Gestão", que se presta a medir a qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional em primeira instância, bem como auxiliar o Tribunal na tomada de decisões sobre lotação ideal das Varas do Trabalho, distribuição de funções comissionadas e designação de Juízes substitutos, de forma equânime e equilibrada. Para tanto, são observados critérios técnicos e objetivos, tais como: movimentação processual, taxa de congestionamento, desempenho dos juízes, índice de produtividade, atividades das secretarias das Varas do Trabalho, recursos humanos e estruturais disponíveis, dentre outros. Conviria que a "Tabela de Gestão" em apreço fosse implantada pelo Regional, mediante convênio celebrado com o TRT da 9ª Região.

1.19. ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. A Resolução Administrativa nº 64, de 30 de setembro de 1994, instituiu, no âmbito do Tribunal, a Escola Judicial do TRT da 17ª Região. Desde então, a Escola oferece curso de formação inicial para Juízes do Trabalho Substitutos, encontros de juízes, seminários e palestras sobre temas variados, objetivando o aprimoramento doutrinário e técnico-profissional dos magistrados e dos servidores do TRT. Para o biênio 2007/2009 foram indicados para Diretor-Geral e Vice-Diretor, respectivamente, o Exmo. Juiz do Tribunal, Dr. Cláudio Armando Couce de Menezes, e o Exmo. Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Vitória, Dr.

Roberto José Ferreira de Almada. No ano de 2007, promoveram-se 6 (seis) eventos. Dentre eles cabe destacar o curso "Aspectos legais em Portos — Uma Visa Operacional". Por outro lado, em 2008, até o final do mês de junho, 10 (dez) eventos foram promovidos pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo. Nesse período, merece realce o "Curso Piloto de Formação Continuada em Módulo Regional", realizado no mês de maio a junho de 2008. Aludido curso abordou a questão da conciliação judicial trabalhista mediante uma série de palestras envolvendo o referido tema. Relativamente ao segundo semestre de 2008, há previsão para realização de 11 (onze) eventos. Desses, serão realizadas 8 (oito) palestras, 2 (dois) simpósios e 1 (um) curso. Constata, assim, o Ministro Corregedor-Geral que, para seu extremo regozijo e entusiasmo, é profícua e dinâmica a atividade desenvolvida pela Escola Judicial do TRT da 17ª Região. O Ministro Corregedor-Geral sugere a continuidade de tais esforços e recomenda o amplo prestígio de suas atividades.

1.20. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. No período da presente correição ordinária, constatou-se que o TRT da 17ª Região adota tão-somente como prática louvável de preservação e recuperação do meio ambiente a "Coleta Seletiva Solidária". Mediante acordo firmado em 4 de julho de 2008 com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Ilha de Santa Maria — AMARISM, o Décimo Sétimo Regional destina todo o resíduo produzido no Edifício-Sede e nas 14 (quatorze) Varas do Trabalho da Capital, Vitória-ES, à referida associação, para fins de reciclagem (TRT-MA nº 150/2007). Na perspectiva do Ministro Corregedor-Geral, a aludida prática, conquanto louvável, revela uma tímida preocupação do TRT da 17ª Região com a efetiva proteção ao meio ambiente. Vale lembrar ainda que as medidas necessárias à proteção ao meio ambiente podem ser melhor implementadas pela Corte mediante a instituição de uma Comissão de Gestão Ambiental destinada ao planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas socioambientais, conforme preconiza a Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

1.21. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. No âmbito do TRT da 17ª Região, o Arquivo Judicial é o setor responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos administrativos e judiciais produzidos pelo Tribunal e pelas 24 (vinte e quatro) Varas do Trabalho da Região, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como documentos de reconhecido valor histórico. Há no Arquivo Geral 154.600 (cento e cinquenta e quatro mil) autos de processos judiciais e aproximadamente 15.000 (quinze mil) documentos administrativos. Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência, atualmente 12.614 (doze mil seiscentos e quatorze) processos judiciais estão aptos à eliminação. Cumpre ressaltar que a eliminação de processos judiciais na Décima Sétima Região obedece ao prazo previsto na Tabela de Temporalidade e Classificação de Documentos (Resolução Administrativa nº 20/2006), que autoriza a eliminação de autos judiciais findos que se encontrem arquivados, definitivamente, há mais de 5 (cinco) anos, sem pendências. Ao que se apurou, a eliminação dos autos não se concretizou em face do acatamento por parte do TRT das deliberações do II Encontro de Memória da Justiça do Trabalho, realizado em Campinas no ano de 2007. No referido Encontro recomendou-se a suspensão, no âmbito da Justiça do Trabalho, de eliminação de processos findos, a fim de salvaguardar a documentação de cunho histórico e cultural dos Tribunais. O Ministro Corregedor-Geral reconhece a importância da guarda de documentos e, conseqüentemente, a preservação da memória dos Tribunais. O acúmulo de processos judiciais e administrativos, todavia, tem gerado um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar tantos documentos. A fim de conciliar a

necessidade de preservação de documentos com a flagrante falta de espaço físico enfrentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, o Ministro Corregedor-Geral recomenda o elástico do prazo de temporalidade para eliminação de autos findos judiciais, de 5 (cinco) anos para 15 (quinze) anos, em virtude da nova competência material da Justiça do Trabalho (EC 45/2004). **1.22. CONVÊNIOS FIRMADOS.** O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região mantém os seguintes convênios: **a) BACEN JUD**, firmado com o Banco Central do Brasil, que se destina ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; **b) INFOJUD**, assinado com a Secretaria da Receita Federal, que permite o acesso às informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como das declarações de bens e de transferências imobiliárias; **c) Banco do Brasil S.A.**, cujo objeto é prestar apoio ao projeto de modernização do Tribunal e permitir o acompanhamento dos depósitos judiciais mantidos na referida instituição financeira; **d) JUCEES**, firmado com a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, que se destina a viabilizar, por intermédio da *Internet* ou conexão direta, o acesso aos dados das pessoas jurídicas registradas naquele Órgão; **e) DETRAN**, assinado com o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, que possibilita o acesso, por meio da *Internet*, à base de dados do Cadastro de Registro de Proprietários de Veículos; **f) CESAN**, firmado com a Companhia de Saneamento do Estado do Espírito Santo, que viabiliza, por meio da *Internet* ou conexão direta, a visualização dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas constantes nos bancos de dados da empresa estadual de saneamento; **g) EXCELSA**, estabelecido com a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., que se destina a permitir, via *Internet* ou conexão direta, o acesso aos dados cadastrais de clientes da concessionária de energia elétrica no Estado bem como a visualização desses dados; **h) VIVO S.A.**, firmado com a empresa de telefonia celular, que se presta à obtenção, por meio de requisição via fac-símile ou **e-mail**, de dados cadastrais dos clientes dessa empresa; **i) ECT**, assinado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que se destina a viabilizar o serviço de "protocolo postal", que consiste no recebimento e protocolização, pelas agências dos Correios no Estado do Espírito Santo, de recursos e petições judiciais, e sua remessa, via SEDEX, aos órgãos da Justiça do Trabalho da 17ª Região; e **j) Caixa Econômica Federal**, cujo objeto é permitir, via *Internet*, o acompanhamento dos depósitos judiciais trabalhistas mantidos naquela instituição financeira. Sob o prisma da utilização desses convênios, consigna o Ministro Corregedor-Geral haver observado que o convênio BACEN JUD é largamente aplicado na Região. O INFOJUD, por outro lado, ao contrário daquele, ainda não conta com a mesma adesão, embora praticamente todos os Juízes da Região disponham de certificado digital. Relativamente aos convênios formalizados com a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (**JUCEES**), Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (**DETRAN**), Companhia de Saneamento do Estado do Espírito Santo (**CESAN**) e Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (**EXCELSA**), as Varas do Trabalho da Capital visitadas, em sua maioria, informaram que deixaram de utilizá-los por deficiência da comunicação por meio da *Internet*. Diante desses fatos e do propósito que animou a assinatura dos referidos pactos, estimaria o Ministro Corregedor-Geral que a Presidência do Tribunal buscasse solução para o problema juntamente com representantes da JUCEES, DETRAN/ES, CESAN e EXCELSA e, ainda, que promovesse maior divulgação entre os juízes de 1ª instância do convênio INFOJUD, firmado com a Secretaria da Receita Federal. **1.23. GRUPO GESTOR REGIONAL. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS.** De acordo com o contido no processo administrativo nº TRT-MA-995/08, o TRT da 17ª Região, mediante o Ato.TRT.17ª.PRESI Nº 026, de 30 de maio de 2008, instituiu o Grupo Gestor

Regional das Tabelas Processuais Unificadas, com o objetivo de implementar a Resolução nº 46, do Conselho Nacional de Justiça. Referido grupo de trabalho, coordenado pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal e pela Exma. Juíza Diretora do Fórum de Vitória, compõe-se do Secretário-Geral da Presidência, Secretário da Corregedoria Regional, Diretor da Secretaria Judiciária, Diretor do Serviço de Cadastramento Processual, Diretor da Secretaria do Tribunal, Diretor do Serviço de Distribuição de Feitos da Primeira Instância, Diretor da Secretaria de Informática e 2 (dois) representantes da Comissão de Diretores de Vara do Trabalho. No que concerne às atividades desenvolvidas por esse Grupo Gestor, apurou-se que seus integrantes reuniram-se em duas ocasiões: em 19 de junho de 2008, para comparar as tabelas de classes e movimentação processual do TRT da 17ª Região com as que foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46); e em 3 de julho de 2008, para debater acerca do prazo para implantação das novas tabelas processuais, discutir sobre a carência de servidores para o cadastramento dos temas (assuntos) e apontar os movimentos processuais imprescindíveis ausentes da tabela do CNJ. À vista do que se constatou, o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com a Presidência da Corte pela oportuna iniciativa de criar o Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas, cuja adoção por outros Regionais mostrou-se a melhor solução para enfrentar as inúmeras dificuldades decorrentes da complexa implantação das tabelas processuais unificadas na Justiça do Trabalho. Diante, porém, dos relevantes propósitos da unificação das tabelas processuais, o Ministro Corregedor-Geral conclama os Juízes e servidores da Região a perseverarem nos esforços indispensáveis à implementação da Resolução nº 46 do CNJ. Lembra, a propósito, que a adoção de tabelas processuais unificadas nos Tribunais, relativas às classes processuais, aos assuntos (temas) e à movimentação processual, além de constituir atendimento a determinação do Conselho Nacional de Justiça, é medida de capital importância para a obtenção de estatísticas seguras e, em última análise, para o planejamento estratégico do Poder Judiciário. **1.24.**

SISTEMA DE REGISTRO AUDIOVISUAL DE AUDIÊNCIA. O TRT da 9ª Região desenvolveu um sistema de informática que permite a gravação em áudio e vídeo da audiência de instrução de processos. O TRT da 17ª Região, por sua vez, de acordo com informações do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, cogitou iniciar experiência nesse sentido, mas adiou o projeto, tendo em vista a carência de pessoal na Corte e a necessidade de priorizar ações inadiáveis na área de informática, a exemplo da modificação da rede de tecnologia do TRT e a implantação dos projetos nacionais coordenados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mencionou, todavia, a disposição do Tribunal de retomar o projeto a partir de janeiro de 2009. Consigna o Ministro Corregedor-Geral não desconhecer as dificuldades do TRT da 17ª Região, principalmente no tocante à defasagem do seu quadro de pessoal. Pontua, todavia, que o registro audiovisual de audiência, iniciativa pioneira do TRT da 9ª Região, é um importante contributo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de entrega da prestação jurisdicional. Primeiro, porque imprime extraordinária celeridade às audiências de instrução, sobretudo nos processos trabalhistas, mas também nos processos da competência originária do Tribunal em que se faça necessária a colheita de prova oral (processo administrativo disciplinar, por exemplo). Segundo, ao permitir registro absolutamente fidedigno do depoimento de partes e testemunhas, o que constitui aspecto essencial para a formação do convencimento notadamente dos Juízes do Tribunal que não recolheram diretamente a prova e agora poderão ter acesso às “cores vivas” do processo. Terceiro, porque inegavelmente estimula o desejável autocontrole emocional do Juiz no momento sempre tenso em que preside a instrução probatória em audiência. Quarto, porque

chegaram ao conhecimento do Ministro Corregedor-Geral episódios preocupantes, ainda que pontuais, de tratamento rude dispensado às partes, testemunhas e advogados por magistrados de primeiro grau de jurisdição, Titulares e Substitutos. Por fim, porque se cuida de ferramenta formidável também para ser utilizada nas sessões do próprio Tribunal, pois permite o registro preciso do desenrolar das sessões da Corte. Assim, à vista das notórias vantagens exibidas por um sistema de registro audiovisual de audiência, o Ministro Corregedor-Geral reputa recomendável plenamente e urgente a adoção na 17ª Região de ferramenta que cumpra essas finalidades.

1.25. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O principal aplicativo utilizado pelo 1º grau é o Sistema Integrado de Procedimentos Trabalhistas de 1ª Instância — “SIP-1”, do qual se destacam as seguintes funcionalidades: **a)** atermação das reclamações verbais; **b)** autuação e distribuição automática de processos; **c)** registro automático da movimentação dos processos; **d)** geração das atas de audiência e das sentenças no aplicativo “sala de audiências — Aud”; **e)** disponibilização, na *Internet*, da pauta de sessão de audiências, das sentenças e dos andamentos processuais; **f)** controle dos processos armazenados no arquivo central; **g)** automação dos relatórios estatísticos e gerenciais; e **h)** relatórios da movimentação processual nas Varas do Trabalho para controle pela Corregedoria Regional. Em relação ao segundo grau de jurisdição, adota-se o Sistema Integrado de Procedimentos Trabalhistas de 2ª Instância — “SIP-2”. Esse Sistema, parcialmente integrado ao Sistema de 1ª instância, é dotado primordialmente das seguintes funções: **a)** autuação e distribuição automática dos processos; **b)** registro automático da tramitação processual; **c)** geração das pautas de julgamento; **d)** inclusão dos votos elaborados pelos Juízes do Tribunal no sistema “sala de sessões — e-jus”; **e)** informatização do julgamento dos processos, por meio da ferramenta denominada “sala de sessões — e-jus”; **f)** geração de relatórios; e **g)** disponibilização, na *Internet*, dos acórdãos e da tramitação do processo. Conclui-se, desse modo, que, em termos de funcionalidades, os sistemas de acompanhamento processual da 17ª Região, de 1ª e 2ª instâncias, estão à altura de outros sistemas congêneres em uso na Justiça do Trabalho. No tocante aos projetos nacionais de informática, o Ministro Corregedor-Geral, com base em dados informados pelo Tribunal e em outros apurados por ocasião da presente correição ordinária, concluiu que o Tribunal alinha-se ao Sistema Integrado da Gestão da Informatização da Justiça do Trabalho, embora haja sido observada resistência dos usuários quanto à utilização de algumas das ferramentas de uso em todo o País. Assim, todos os aplicativos desenvolvidos sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho foram implantados, a saber: “peticionamento eletrônico — e-DOC”; “carta precatória eletrônica — CPE”; “sala de audiências — AUD”; “cálculo unificado”; gabinete virtual; “sala de sessões — e-JUS”; e “e-RECURSO”. Destaca o Ministro Corregedor-Geral a adesão maciça, pelas Varas do Trabalho, ao Sistema “Sala de Audiências — AUD”. Por sua vez, todos os órgãos judicantes do Tribunal adotam o Sistema “Sala de Sessões — e-JUS”, interligado ao “SIP-2”. Igualmente, o Sistema “e- Recurso” é utilizado intensamente pelo Presidente do Tribunal na elaboração dos despachos de admissibilidade do Recurso de Revista: suficiente assinalar que, desde a sua implantação, em 1º de outubro de 2006, 6.669 (seis mil seiscentos e sessenta e nove) despachos foram elaborados mediante o uso dessa ferramenta tecnológica. No que tange ao Sistema “e-DOC”, embora implantado desde novembro de 2005, tem sido pouco utilizado pelos advogados; desde a sua disponibilização, há praticamente 2 (dois) anos, apenas 1.057 (mil e cinquenta e sete) petições foram transmitidas por seu intermédio. No tocante ao Sistema “Carta Precatória

Eletrônica”, a previsão é de que entre em funcionamento nos próximos dias. O Ministro Corregedor-Geral demonstrou profunda preocupação com a resistência de alguns Juízes e servidores em utilizar o Sistema “Cálculo Unificado”. Nenhuma das Varas do Trabalho de Vitória visitadas utiliza essa ferramenta. O Presidente do Tribunal adota freqüentemente a assinatura eletrônica nos despachos de admissibilidade dos recursos de revista, o que se afigura ao Ministro Corregedor-Geral muito grato registrar. Ressente-se, todavia, o Ministro Corregedor-Geral da maior adesão dos Juízes da Região a essa modalidade de assinatura, considerando que a maioria dos magistrados já dispõe de certificado digital. Finalmente, consigna o Ministro Corregedor-Geral que, na 17ª Região, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, aplicou-se, por intermédio do Projeto Nacional da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, a quantia de R\$ 3.498.128,81 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil cento e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) nos anos de 2004 a 2007. **1.26. OUVIDORIA.** Criada por meio do Ato TRT.17ª.PRESI.Nº 225/2001 (alterado pelo Ato TRT.17ª.PRESI Nº 101/2003), diretamente subordinada à Presidência, a Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região atua como representante dos jurisdicionados, advogados e usuários perante o Regional, de modo a proporcionar-lhes maior intercâmbio de informações, buscando o aperfeiçoamento, a eficácia e o incremento da qualidade dos serviços prestados no Tribunal. A Ouvidoria da 17ª Região recebe as manifestações do público externo e interno, por requerimento (carta, petição ou outros), por correio eletrônico, por telefone e por formulários próprios disponíveis na página do TRT na *Internet* e nos terminais de auto-atendimento disponíveis na sede do Tribunal e no Fórum de Vitória. A Ouvidoria do Tribunal recebeu, no ano de 2007, 202 (duzentas e duas) manifestações, das quais 113 (cento e treze) queixas, 68 (sessenta e oito) pedidos de informações, 5 (cinco) denúncias, 9 (nove) sugestões, 5 (cinco) críticas e 2 (dois) elogios. De janeiro a junho do fluente ano, o número de manifestações já superou as registradas no ano anterior, contabilizando, no período, 244 (duzentas e quarenta e quatro) manifestações, das quais 98 (noventa e oito) queixas, 112 (cento e doze) pedidos de informações, 24 (vinte e quatro) denúncias, 3 (três) sugestões e 7 (sete) críticas. O levantamento estatístico sobre a produção da Ouvidoria apresentado pelo Tribunal informa que todas as manifestações apresentadas, nos anos de 2007 e 2008, foram solucionadas, seja mediante resposta direta ao solicitante, seja mediante o devido encaminhamento à unidade ou órgão competente. Segundo informações da comissão responsável pela Ouvidoria, não há sala nem pessoal específico para prestar atendimento aos usuários, ficando os 4 (quatro) servidores da Presidência, membros da comissão, designados para cumprir esse papel. Em que pese a louvável iniciativa, percebem-se algumas deficiências que impedem o funcionamento a contento da Ouvidoria. A título de ilustração: **a)** não há registro de divulgação efetiva dos serviços da Ouvidoria, tais como a fixação de cartazes nos corredores do Tribunal e nas Varas do Trabalho ou campanhas publicitárias institucionais direcionadas ao público interno e externo, nem mesmo no Informativo do TRT — Folha 17; **b)** a página na *Internet* da Ouvidoria informa os números de telefones para atendimento, mas não há indicação dos horários de atendimento; e **c)** a Ouvidoria da 17ª Região não dispõe de caixas de coleta instaladas nas Varas do Trabalho da Capital e do interior do Estado, bem como nas dependências do Tribunal. Como se sabe, a Ouvidoria é órgão que aproxima a Instituição da cidadania, e, por isso, tal iniciativa merece uma melhor estrutura, mediante o respaldo contínuo e presente da administração do Tribunal. O Ministro Corregedor-Geral estimaria que houvesse aperfeiçoamento e maior divulgação dos serviços prestados pela Ouvidoria. Conviria, neste passo, entre outras providências: **a)** retificar a página na *Internet* da Ouvidoria, indicando-

se especificamente o horário de funcionamento e atendimento; **b)** a divulgação das formas de acesso à Ouvidoria, por intermédio de campanhas publicitárias ao público interno e externo; e **c)** a instalação de caixas de coleta nas Varas do Trabalho da Capital e do interior e nas dependências do Tribunal. **1.27. CORREGEDORIA REGIONAL.** No período compreendido entre janeiro e dezembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 35 (trinta e cinco) reclamações correicionais e 26 (vinte e seis) pedidos de providência. Solucionou, nesse período, a totalidade das reclamações correicionais e pedidos de providência autuados. Relativamente ao período de janeiro a junho de 2008, a Corregedoria Regional recebeu 16 (dezesesseis) reclamações correicionais e 16 (dezesesseis) pedidos de providência. Todas as reclamações correicionais foram solucionadas, nesse período, restando apenas 2 (dois) pedidos de providência pendentes de solução. Em 2007, foram realizadas correições ordinárias presenciais em todas as 24 (vinte e quatro) Varas do Trabalho da 17ª Região, bem como nos serviços dos Fóruns de Vitória e Cachoeiro do Itapemirim. No fluente ano de 2008, há previsão de correição ordinária nas 24 (vinte e quatro) Varas do Trabalho e nos serviços dos Fóruns de Vitória e Cachoeiro do Itapemirim, conforme calendário previamente fixado. Até 31 de julho de 2008, realizaram-se correições presenciais em 14 (quatorze) Varas do Trabalho da Região, a saber: 2ª Vara do Trabalho de Vitória, em 31/1/2008; Vara do Trabalho de Colatina, dias 20 e 21/2/2008; 5ª Vara do Trabalho de Vitória, dias 27 e 28/2/2008; 7ª Vara do Trabalho de Vitória, dias 12 e 13/3/2008; 6ª Vara do Trabalho de Vitória, dias 9 e 10/4/2008; Vara do Trabalho de São Mateus, dias 16 e 17/4/2008; 12ª Vara do Trabalho de Vitória, dias 7 e 8/5/2008; 11ª Vara do Trabalho de Vitória, dias 14 e 15/5/2008; Vara do Trabalho de Aracruz, dias 4 e 5/6/2008; Vara do Trabalho de Linhares, dias 11 e 12/6/2008; Vara do Trabalho de Nova Venécia, dias 3 e 4/7/2008; Vara do Trabalho de Afonso Cláudio, dias 10 e 11/7/2008; 9ª Vara do Trabalho de Vitória, dias 16 e 17/7/2008; e 4ª Vara do Trabalho de Vitória, dias 23 e 24/7/2008. De outro lado, o exame, por amostragem, de algumas atas de correições ordinárias realizadas no período de janeiro de 2007 a julho de 2008, disponíveis no sítio do Tribunal na *Internet* (1ª Vara do Trabalho de Vitória, 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim, Vara do Trabalho de Nova Venécia e 4ª Vara do Trabalho de Vitória), demonstrou que as atividades de inspeção realizadas concentram-se em atos praticados pelos serventuários na tramitação dos processos, bem como em atos do Juiz igualmente em relação a procedimentos formais na condução do processo. Nota-se, claramente, uma evolução no processo correicional da Região, ao longo dos últimos 3 (três) anos, que passou a examinar e aquilatar múltiplos outros aspectos dos trabalhos desempenhados nos órgãos judicantes. A título de ilustração, pode-se citar o acréscimo de tópicos relativos a Cartas Precatórias, Recorribilidade e Taxas de Congestionamento, constantes da ata da última correição realizada na 4ª Vara do Trabalho de Vitória. Segundo informações da Secretaria da Corregedoria Regional, tais acréscimos revelam uma meta do Tribunal de afeiçoar a ata de correição das Varas do Trabalho ao modelo utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, buscando uma avaliação mais profunda dos trabalhos correicionados. Constatou o Ministro Corregedor-Geral, com satisfação, que, em algumas atas, o Corregedor Regional tem recomendado aos juízes de primeiro grau atenção especial às recomendações constantes da Ata de Correição Ordinária realizada no Regional, como por exemplo na ata de correição realizada na 1ª Vara do Trabalho de Vitória, em que se recomendou a prolação das sentenças em atraso bem como a cessação da praxe de adiar *sine die* o julgamento dos processos. **1.28. REGIMENTO INTERNO. JUÍZES CLASSISTAS.** O Regimento Interno do Tribunal ainda faz alusão à representação classista, bem como não prevê os órgãos

integrantes da Corte. No particular e em outros pontos o Regimento Interno ressentia-se de reforma. Embora a Presidência do Tribunal haja instituído (ATO PRESI nº 177/2005), em abril de 2005, Comissão para Reformulação do Regimento Interno, a apontada Comissão ainda não produziu os resultados desejáveis. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que lhe parece urgente que o Tribunal promova atualização e revisão regimental, a bem de seu prestígio e para não induzir em erro eventuais concursandos.

2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. PROCESSOS E RECURSOS NOVOS RECEBIDOS NO TRIBUNAL EM 2007. O TRT da 17ª Região, em 2007, recebeu e registrou 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) processos novos, computando-se as ações de competência originária e todos os recursos novos interpostos em processos, inclusive embargos de declaração, agravos e agravos regimentais. Por sua vez, de janeiro a julho de 2008, ingressaram na Corte 7.735 (sete mil setecentos e trinta e cinco) processos. Assim, confrontando-se a movimentação processual mensal do TRT em 2008 com a do mesmo período de 2007, observa-se que sofreu acréscimo da ordem de 6% (seis por cento). Saliente-se, ademais, que, em 2007, em termos comparativos, o TRT da 17ª Região ocupou a 13ª posição no cenário nacional em relação ao quantitativo de processos recebidos. Considerando-se, no entanto, apenas os Tribunais compostos por 8 (oito) juízes, o TRT Capixaba apresentou naquele ano a 2ª maior movimentação processual, sendo suplantado apenas pelo TRT da 18ª Região.

2.2. AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL. Em 15 de agosto de 2008, apenas 170 (cento e setenta) processos aguardavam autuação no Tribunal. Registre-se, ademais, que se autuam na Corte, em média, 52 (cinquenta e dois) processos/dia. Portanto, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, são satisfatórios os esforços desenvolvidos no TRT no tocante à execução dessa atividade. No que respeita à distribuição, anota o Ministro Corregedor-Geral que, do total de 8 (oito) juízes, 7 (sete) concorrem ao sorteio, pois excluído o Presidente do Tribunal. Consigna, ainda, que a distribuição dos processos em grau de recurso é semanal, exceto em relação aos originários, em que é diária. Não há, outrossim, limitação quanto ao total de processos distribuídos, conforme observado nos relatórios apresentados pelo TRT. O Ministro Corregedor-Geral reputa excessivo, todavia, o prazo de 30 (trinta) dias entre a autuação e a distribuição do processo, apurado por amostragem. A Diretora do Serviço de Cadastramento Processual esclareceu que a demora deve-se à exigência do Tribunal de minuciosa pesquisa sobre possíveis casos de impedimentos e suspeições, antes da distribuição, procedimento que consome muito tempo. Por outro lado, na comparação de dados, constatou o Ministro Corregedor-Geral que houve distribuição na Corte, em 2007, de 12.333 (doze mil trezentos e trinta e três) processos, ao passo que, até 15 de agosto de 2008, foram distribuídos 9.351 (nove mil trezentos e cinquenta e um) processos. Nesta data, remanesciam aguardando sorteio tão somente 124 (cento e vinte e quatro) processos. Ao confrontar essas informações, o Ministro Corregedor-Geral verifica que o total de processos distribuídos por Juiz, em 2008, elevou-se 7% (sete por cento) em relação a 2007, na medida em que saltou de 147 (cento e quarenta e sete) processos/mês para 157 (cento e cinquenta e sete) processos/mês. Recorde-se que a média, no País, em 2007, foi de 126 (cento e vinte e seis) processos distribuídos, mensalmente, para cada integrante de Tribunal. Destaque-se, também, que os Juízes do TRT da 17ª Região, no tocante ao total de processos distribuídos, em 2007, ocuparam a 5ª (quinta) posição no cenário nacional, ficando atrás, no particular, apenas dos integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 15ª Região (201 processos/mês), 2ª Região (180 processos/mês), 18ª Região (167 processos/mês) e 3ª Região (156 processos/mês).

2.3. MOVIMENTAÇÃO

PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2007. Conforme ressaltado, o TRT da 17ª Região recebeu, em 2007, 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) processos entre ações originárias e recursos — montante equivalente à 13ª (décima terceira) maior movimentação processual em relação aos congêneres. Esses casos novos somados ao resíduo de anos anteriores totalizaram 15.451 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e um) processos para o TRT julgar em 2007. Por sua vez, no ano passado, o Tribunal solucionou 11.497 (onze mil quatrocentos e noventa e sete) processos, ou seja, 24% (vinte e quatro por cento) a mais em cotejo com o ano anterior. Note -se que o TRT da 8ª Região, cuja composição é 3 vezes maior que a do TRT da 17ª Região, superou a produtividade dessa Corte em apenas 19% (dezenove por cento), ao solucionar no mesmo período 13.669 (treze mil seiscentos e sessenta e nove) processos. Desse modo, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, o resultado alcançado pelo TRT Capixaba, em 2007, foi bastante expressivo e, por isso, digno de elogios. Destaca o Ministro Corregedor-Geral, porém, com intensa preocupação, que, embora positiva a performance do Tribunal, paradoxalmente o resíduo de processos tornou a aumentar pelo terceiro ano consecutivo, remanescendo para julgamento, de 2007 para 2008, 3.815 (três mil oitocentos e quinze) processos, estoque 31% (trinta e um por cento) maior em relação a 2006. No plano da produção individual, observa-se que cada Juiz da Corte solucionou, em média, 1.642 (um mil seiscentos e quarenta e dois) processos/ano, ou seja, 137 (cento e trinta e sete) processos por mês. Tal montante correspondeu à 6ª (sexta) maior marca entre os Regionais e foi inferior, apenas, ao resultado apresentado pelos juízes do TRT da 15ª Região (182 processos solucionados/mês), TRT da 2ª Região (167 processos solucionados/mês), TRT da 3ª Região (156 processos solucionados/mês), TRT da 4ª Região (151 processos solucionados/mês) e TRT da 18ª Região (151 processos solucionados/mês). Cumpre esclarecer, ademais, que a média de produção individual de 137 (cento e trinta e sete) processos solucionados por mês revelou-se superior à média nacional, de 124 (cento e vinte e quatro) processos/mês solucionados por Juiz de Tribunal. **2.4.**

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2008.

Ingressaram no TRT da 17ª Região, de janeiro a julho de 2008, 7.735 (sete mil setecentos e trinta e cinco) novos processos. No mesmo período, solucionaram-se 7.669 (sete mil seiscentos e sessenta e nove) processos. Assim, cada Juiz do Tribunal solucionou neste ano, em média, 158 (cento e cinquenta e oito) processos ao mês. Isso significa que, em relação a 2007, houve incremento da produtividade da ordem de 15% (quinze por cento) e de tal forma que quase todos os processos que ingressaram no período de janeiro a julho de 2008 foram solucionados pela Corte. **2.5. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL.** Em 2007, a taxa de congestionamento do TRT da 17ª Região sofreu expressiva redução em cotejo com a de 2006, diminuindo de 36,06% (trinta e seis vírgula zero seis por cento) para 25,59% (vinte e cinco vírgula cinquenta e nove por cento) — ainda assim a 5ª mais elevada do País, inferior, apenas, à do TRT da 2ª Região (44,85%), TRT da 1ª Região (32,84%), TRT da 15ª Região (31,90%) e TRT da 7ª Região (29,63%). Como se sabe, quanto mais elevada a taxa de congestionamento, pior é a situação do Tribunal. Isso quer dizer que, no TRT da 17ª Região, de cada 100 (cem) processos pendentes de decisão, a Corte solucionou, em 2007, em torno de 74 (setenta e quatro) deles. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, o quadro desperta atenção, na medida em que, a despeito do aumento da produtividade da Corte da ordem de 24%, em 2007, e 14%, em 2008, ainda é elevada a taxa de congestionamento do Regional, pois superior à de Tribunais que apresentam o mesmo porte ou porte até mesmo superior, tal como sucede em relação ao TRT da 18ª Região (20,29%), TRT da 4ª Região (20,09%) e TRT da 3ª Região (10,97%). O

Ministro Corregedor-Geral, todavia, a despeito da taxa de congestionamento ainda elevada, destaca a sua expressiva redução no último ano, decerto fruto do empenho dos Juízes do Tribunal e também do valoroso concurso de alguns Juízes convocados do primeiro grau de jurisdição. Assim, ao cumprimentá-los pela ótima performance apresentada, conclama os Juízes da Corte a superarem o constante resíduo de processos ainda existentes, de modo a reduzir ainda mais a taxa de congestionamento.

2.6. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 170 (cento e setenta) processos, 130 (cento e trinta) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, nos processos submetidos ao rito ordinário, é de 213 (duzentos e treze) dias, ou seja, 7 (sete) meses e 3 (três) dias para o Tribunal julgar um recurso. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 40 (quarenta) processos examinados, tramitam, em média, por 58 (cinquenta e oito) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão, ou seja, por cerca de 2 (dois) meses. Assim, no caso de recurso ordinário, despende o Tribunal: 2 (dois) dias para autuação; 27 (vinte e sete) dias para distribuição; 26 (vinte e seis) dias para exame do Relator; 11 (onze) dias para exame do Revisor; 47 (quarenta e sete) dias para julgar o recurso; 14 (quatorze) dias para redação de acórdão; e 16 (dezesesseis) dias para publicação. Releva notar que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. O prazo médio de 7 (sete) meses e 3 (três) dias para julgamento de recurso ordinário no TRT da 17ª Região, desde a autuação até a publicação do acórdão, evidencia que o desempenho do Tribunal, em relação à anterior Correição Ordinária realizada, permanece praticamente inalterado. Cabe lembrar que, na anterior correição ordinária, no período de 27 a 30 de março de 2007, apurou-se o prazo médio de 7 (sete) meses. Em cotejo com Tribunal Regional do Trabalho de idêntica composição, mas com um quantitativo de processos recebidos superior, a exemplo da 18ª Região, o prazo médio apurado na 17ª Região revela-se significativamente superior e, por isso, não tão animador quanto seria desejável. Com efeito, no TRT da 18ª Região apurou-se recentemente um prazo médio de 4 (quatro) meses da autuação até a publicação do acórdão. No que tange aos processos submetidos ao rito sumaríssimo, todavia, os resultados exibidos pelo TRT da 17ª Região são bem mais animadores e positivos. Cabe lembrar que o TRT da 18ª Região revelou um prazo médio de 68 (sessenta e oito) dias, ou seja, 17,24% (dezessete vírgula vinte e quatro por cento) superior ao prazo médio de 58 (cinquenta e oito) dias apresentado pelo TRT da 17ª Região para julgar um recurso ordinário submetido ao rito sumaríssimo.

2.7. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. Os processos trabalhistas submetidos ao rito ordinário tramitam, em média, na 17ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 499 (quatrocentos e noventa e nove) dias, ou seja, 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias. É o que evidenciou o exame de 60 (sessenta) processos, tomados aleatoriamente, por amostragem, a saber: RO0911/2006.008.17.00.9; RO0222/2007.009.17.00.1; RO1999/2004.001.17.00.0; RO1220/2006.007.17.00.6; RO0989/2007.004.17.00.9; RO1236/2006.004.17.00.0; RO1184/2005.141.17.00.9; RO0872/2006.007.17.00.3; RO0987/2007.151.17.00.5; RO0815/2007.009.17.00.8; RO1631/2004.008.17.00.6; RO0495/2007.151.17.00.0; RO1258/2005.005.17.00.5; RO0626/2002.002.17.00.6; RO0928/2006.011.17.00.9; RO1467/2005.006.17.00.5; RO0389/2005.011.17.00.7; RO1245/2007.101.17.00.0; RO0240/2007.002.17.00.9;

RO0575/2006.006.17.00.1;RO0890/2006.181.17.00.3;RO1237/2006.009.17.00.6;
RO0272/2006.013.17.00.7;RO0920/2006.010.17.00.6;RO0904/2006.008.17.00.7;
RO1228/2007.011.17.00.2;RO0842/2007.010.17.00.0;RO0906/2005.132.17.00.7;
RO0640/2005.013.17.00.6;RO1057/2006.131.17.00.3;RO0651/2006.004.17.00.6;
RO1309/2006.101.17.00.2;RO1009/2006.141.17.00.2;RO1813/2006.014.17.00.0;
RO0959/2006.191.17.00.6;RO0573/2006.007.17.00.9;RO0591/2007.132.17.00.0;
RO0652/2007.002.17.00.9;RO1399/2007.151.17.00.9;RO0050/2007.121.17.00.8;
RO0721/2006.121.17.00.0;RO0440/2001.191.17.00.6;RO0371/2007.014.17.00.6;
RO0287/2007.002.17.00.2;RO0158/2007.009.17.00.9;RO0083/2007.003.17.00.8;
RO1273/2006.132.17.00.5;RO0694/2007.101.17.00.1;RO1471/2006.141.17.00.0;
RO1010/2006.141.17.00.7;RO0483/2007.101.17.00.9;RO0484/2007.10.17.00.6;R
O0415/2007.006.17.00.3;RO0070/2006.002.17.00.1;RO0248/2007.004.17.00.8;R
O2305/2006.101.17.00.1;RO1837/2006.014.17.00.0;RO0072/2007.010.17.00.6;R
O1981/2004.008.17.00.2;RO0620/2007.141.17.00.4. No cenário dos demais
Tribunais Regionais do Trabalho, cuida-se de um prazo médio demasiado. Registre-
se que, comparativamente, no TRT da 18ª Região, de igual porte, apurou-se prazo
médio bem inferior, de 326 (trezentos e vinte e seis) dias, ou seja,
aproximadamente 11 (onze) meses para a solução de um processo trabalhista nos
dois graus de jurisdição. **2.8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO
TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. TAXA DE
CONGESTIONAMENTO.** Nas Varas do Trabalho da Região, em 007, havia 38.547
(trinta e oito mil quinhentos e quarenta e sete) processos para instrução e
julgamento. Desse total, foram solucionados 27.460 (vinte e sete mil quatrocentos
e sessenta) processos trabalhistas, remanescendo, pois, pendentes de solução, de
2007 para 2008, 11.087 (onze mil e oitenta e sete). Em decorrência desse
resultado, o resíduo de processos para solução nas Varas do Trabalho da 17ª
Região praticamente não se alterou em confronto com 2006. Por sua vez, do ponto
de vista da produtividade, cada Juiz resolveu em torno de 509 (quinhentos e nove)
processos. Naquele ano, excluídos os acordos, solucionaram-se, individualmente,
em 1º grau, 341 (trezentos e quarenta e um) processos, ou seja, 28 (vinte e oito)
processos resolvidos ao mês, por magistrado de 1ª instância, ou 7 (sete) por
semana. Em termos comparativos, a produtividade dos juízes aumentou 14%
(quatorze por cento) em relação a 2006. Sob outro prisma, observa-se que, em
decorrência do resultado positivo de 2007, a taxa de congestionamento no 1º grau
de jurisdição, na fase cognitiva, experimentou leve redução em cotejo com o ano
anterior, posicionando-se no patamar de 26,5% (vinte e seis vírgula cinco por
cento) — a 9ª mais elevada do País. Dito de outro modo, em 2007, de cada 100
(cem) processos para instrução e julgamento, em torno de 73 (setenta e três)
foram solucionados em primeiro grau de jurisdição na 17ª Região. A título de
ilustração, a 18ª Região, cujo movimento processual é o dobro do registrado na 17ª
Região, apresentou taxa de congestionamento de 9,8% (nove vírgula oito por
cento) em 2007. Como se sabe, quanto menor a taxa, melhor a situação. Recorde-
se, também, que a média nacional é de 23,7% (vinte e três vírgula sete por cento).
Em conclusão: a taxa de congestionamento no 1º grau de jurisdição, na fase
cognitiva, na 17ª Região, ainda é muito elevada: acima da média nacional e bem
superior à de Regiões de maior movimentação processual. **2.9. MOVIMENTAÇÃO
PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2008. FASE DE
CONHECIMENTO.** De janeiro a junho de 2008, ingressaram na 1ª instância 14.634
(quatorze mil seiscentos e trinta e quatro) processos. Os casos novos somados ao
resíduo de anos anteriores e às sentenças anuladas totalizaram 25.821 (vinte e
cinco mil oitocentos e vinte e um) processos para instrução e julgamento no
primeiro semestre de 2008. No mesmo período foram solucionados 14.273

(quatorze mil duzentos e setenta e três) processos, ou seja, 55% (cinquenta e cinco por cento) do total a ser resolvido. Em média, portanto, cada Juiz de 1ª instância solucionou 7 (sete) processos por semana, excluídos os acordos, mantendo-se, assim, a mesma produção do ano anterior. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, os dados de 2007 e 2008 indicam que a atuação da 1ª instância poderia ter sido bem mais animadora no tocante à fase cognitiva do processo. A movimentação processual na Região, em 1º grau, não é das mais expressivas, pois é apenas a 15ª (décima quinta) mais elevada no cenário nacional. Por sua vez, na Região, há 54 (cinquenta e quatro) juízes na 1ª instância: 24 (vinte e quatro) titulares e 30 (trinta) substitutos em atividade, ou seja, a relação é superior a 2 (dois) magistrados por Vara do Trabalho. Desse modo, a despeito do aumento da produtividade em relação a 2006, considera o Ministro Corregedor-Geral tímidos e insatisfatórios os resultados alcançados até o momento, na medida em que, mesmo considerando a performance de 2008, o resíduo de processos mantém-se constante e estacionado em patamar elevado, o que repercute negativamente na taxa de congestionamento da Região na fase de conhecimento, cujo nível já está acima do almejado. Ante esse panorama, o Ministro Corregedor-Geral apela aos magistrados de 1ª instância da 17ª Região para que redobrem esforços na busca de soluções para esse problema, de modo a reduzir substancialmente o resíduo de processos na fase desconhecimento e, conseqüentemente, a taxa de congestionamento da Região na aludida fase processual.

2.10. PROCESSOS AGUARDANDO PAUTA EM SECRETARIAS DE ÓRGÃOS JUDICANTES DO TRT. Registra o Ministro Corregedor-Geral sua apreensão no tocante à grande quantidade de processos aguardando pauta nos órgãos fracionários do Tribunal: na 1ª Turma, 524 (quinhentos e vinte e quatro) processos; na 2ª Turma, 827 (oitocentos e vinte e sete) processos, perfazendo o total de 1.351 (um mil trezentos e cinquenta e um) processos. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que, a permanecer esse quadro, muito em breve ocorrerá um colapso nas pautas de julgamento dos órgãos fracionários do TRT, considerando que, em média, são incluídos em pauta pouco mais de 100 (cem) processos por sessão, além dos processos adiados de outras sessões e os embargos de declaração. Observa-se, assim, enorme disparidade entre o total de processos examinados pelos juízes e a quantidade daqueles que são efetivamente incluídos em pauta e julgados, no que resulta, sempre, expressivo resíduo para a inclusão nas pautas seguintes, formando um círculo vicioso. Em semelhante circunstância, o Ministro Corregedor-Geral apela para o elevado espírito público de todos os membros da Corte no sentido da superação de tal problema, se for o caso mediante a oportuna designação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para a regularização do resíduo expressivo de processos aguardando pauta em Secretaria.

2.11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. De acordo com informações prestadas pela Secretaria Geral da Presidência, pendiam de julgamento na Corte, em 21 de agosto de 2008, 440 (quatrocentos e quarenta) embargos de declaração: 229 (duzentos e vinte e nove), em Mesa para julgamento, e 211 conclusos aos respectivos relatores. Recordar-se que, por ocasião da última correição ordinária realizada no TRT da 17ª Região, o saldo era de 824 (oitocentos e vinte e quatro) embargos de declaração. Logo, no lapso temporal de pouco mais de um ano entre uma correição ordinária e outra, houve redução do resíduo em 47% (quarenta e sete por cento). Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, conquanto expressiva a diminuição operada, ainda é elevado o acervo de embargos de declaração não julgados na Corte, razão pela qual confia em que os eminentes magistrados do Tribunal redobrarão esforços para, muito em breve, pôr cobro a essa situação.

2.12. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 30

(trinta) processos na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 17ª Região: **1ª)** no que tange à sentença líquida em processos submetidos ao rito sumaríssimo, o Ministro Corregedor-Geral constatou que, a despeito de avanços notáveis no particular, persistem alguns Juízes desrespeitando a lei e a recomendação consignada na ata referente à correição ordinária anterior, conforme observado, a título ilustrativo, nos processos nºs RT-178/2008-131- 17-00.0 (1ª VT de Cachoeiro do Itapemirim) e RT-215/2008-010-17- 00.0 (10ª VT de Vitória); insiste em anotar o Ministro Corregedor- Geral que reputa imprópria e *contra legem* essa praxe, *data venia*, além de ela conspirar contra a celeridade do processo trabalhista, obstando, notadamente, maior presteza na satisfação do crédito exequendo; assinala, ainda, que a inobservância de tal formalidade essencial deveria ser necessariamente tomada em conta pelo Tribunal para efeito de promoção, por merecimento, vitaliciamento e autorização excepcional para residência fora da sede; **2ª)** contrariando recomendação consignada na ata referente à correição ordinária anterior, constatou-se em inúmeros processos a juntada de peça fora da ordem cronológica da prática do ato processual; no caso, a petição da contestação e documentos exibidos pela parte em audiência, cuja juntada antecedeu a ata de audiência, tal como se deu, por exemplo, nos seguintes processos: RT-178/2008-131- 17-00-0.0 (1ª VT de Cachoeiro do Itapemirim), RT-833/2007-005-17 -00.4 (5ª VT de Vitória) e RT-215/2008-010-17-00.0 (10ª VT de Vitória); é de justiça reconhecer que a Corregedoria Regional, a propósito, expediu aos Juízes de primeiro grau o Ofício Circular nº 116/2007, encaminhando cópia da ata da correição ordinária anterior e solicitando especial atenção ao cumprimento da recomendação; ainda assim, persiste a praxe, aparentemente em caráter residual; **3ª)** contrariando recomendação consignada na ata da correição ordinária anterior e contrariando a Ordem de Serviço nº 01/2007, da Presidência da própria Corte, deparou-se o Ministro Corregedor-Geral, uma vez mais, com prática que considera imprópria em processo submetido ao rito sumaríssimo: lavratura de certidão extensa do julgamento em que constam as “razões de decidir” declinadas pelo relator, tal como se observou, exemplificativamente, nos processos nºs RO-372/2008-151-17-00.0 (2ª Turma), RO-833/2007-005-17-00.4 (2ª Turma) e RO-215/2008- 010-17-00.0 (1ª Turma); **4ª)** verificou-se que, nas Varas do Trabalho, as certidões de publicação do Diário Oficial do TRT, para efeito de intimação, são lavradas com data futura, referindo-se, pois, à mera previsão de publicação; isso ocorreu, a título ilustrativo, nos seguintes processos: RT-372/2008-151-17-00.0 (VT de Guarapari) e RT-178/2008-131-17-00.0 (1ª VT de Cachoeiro do Itapemirim); no âmbito específico do Tribunal, todavia, é forçoso reconhecer que a Presidência editou a Ordem de Serviço nº 01/2007, determinando aos servidores das Secretarias da Área Judiciária e dos Gabinetes que somente lavrassem as certidões de publicação, para efeito de intimação, após a efetiva publicação; e **5ª)** apurou-se que, em alguns casos, as Varas do Trabalho propiciam, inadvertidamente, o acesso das partes, *on-line*, na *Internet*, à íntegra de sentença ainda não publicada, ou de que as partes não haviam sido consideradas intimadas na forma da Súmula nº 197 do TST; foi o que se deu, por exemplo, nos seguintes processos: RT-401/2007-007-17-00.6 (7ª VT de Vitória) e RT-386/2007-005-17-00.3 (5ª VT de Vitória).

2.13 OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 30 (trinta) processos, por amostragem, ora em tramitação em Varas do Trabalho de Vitória e do interior, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais

praticados no âmbito da 17ª Região, relativamente à fase de execução: **1ª)** na fase de execução, o impulso de todos os processos inspecionados ocorreu de ofício, tal como determina a lei; em grande parte dos feitos examinados, houve ampla utilização do Sistema BACEN JUD, não se observando, porém, a mesma intensidade de uso no tocante aos demais convênios; **2ª)** não se observou nos processos examinados a repetição da ordem de bloqueio por intermédio do Sistema BACEN JUD no caso de insucesso da ordem anterior; **3ª)** em alguns processos, verificou-se que não se priorizou a penhora em dinheiro mediante a utilização do Sistema BACEN JUD como primeira providência na execução definitiva; ao contrário do que seria desejável, constatou-se bloqueio eletrônico de fundos bancários tão-somente após a desconstituição de penhora de bem realizada por Oficial de Justiça, tal como ocorreu, exemplificativamente, nos processos nºs RT-156/2002-001-17-00.1 (1ª VT de Vitória) e RT-75/2005-011-17-00.4 (11ª VT de Vitória); e 4ª) verificou-se em diversos processos que não houve a liberação do depósito recursal ao reclamante após a liquidação da sentença; por sua vez, nos processos em que o depósito foi liberado, deveu-se a requerimento da parte.

2.14. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. TAXA DE RECORRIBILIDADE PARA O TST. No ano de 2006, foram interpostos 3.052 (três mil e cinqüenta e dois) recursos de revista na 17ª Região da Justiça do Trabalho, cifra que, somada ao resíduo de 2005, 140 (cento e quarenta) processos, totalizou 3.192 (três mil cento e noventa e dois) processos. Houve emissão de despachos em 2.337 (dois mil trezentos e trinta e sete), dos quais 695 (seiscentos e noventa e cinco) foram admitidos. Em 2007, foram interpostos 3.866 (três mil oitocentos e sessenta e seis) recursos de revista, que, somados ao resíduo de 2006, 855 (oitocentos e cinqüenta e cinco) processos, totalizaram 4.721 (quatro mil setecentos e vinte e um) processos. Houve emissão de despacho em 3.533 (três mil quinhentos e trinta e três), dos quais 1.344 (um mil trezentos e quarenta e quatro) foram admitidos. Um cotejo entre os anos de 2006 e 2007, nesse passo, permite extrair as seguintes conclusões: **a)** em 2007 houve aumento de 26,67% (vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento) no número de recursos de revista interpostos; **b)** aumento de 51,17% (cinqüenta e um vírgula dezessete por cento) no número de recursos de revista despachados, revelando aumento de 51,17% (cinqüenta e um vírgula dezessete por cento) na produtividade; e **c)** houve 93,38% (noventa e três vírgula trinta e oito por cento) de aumento no número de recursos de revista admitidos. Em 2007, tomados os 8.356 (oito mil trezentos e cinqüenta e seis) acórdãos publicados em recurso ordinário, recurso de ofício e agravo de petição, interpuseram-se 3.866 (três mil oitocentos e sessenta e seis) recursos de revista. Tais números revelam que a taxa de recorribilidade mediante recurso de revista alcançou o índice de 46,26% (quarenta e seis vírgula vinte e seis por cento). Referido índice apresenta-se preocupante, visto que a média nacional corresponde a 37% (trinta e sete por cento). De outro lado, em dezembro de 2006 havia um resíduo de 855 (oitocentos e cinqüenta e cinco) recursos de revista aguardando despacho, número que aumentou para 1.188 (um mil cento e oitenta e oito) ao término de 2007, o que implicou aumento considerável. O Ministro Corregedor-Geral vê com apreensão o elevado e crescente resíduo de recursos de revista aguardando despacho. Manifesta confiança, todavia, na contínua presteza da Presidência e de sua equipe na emissão de despachos de admissibilidade em recurso de revista, de tal modo que, ao encerrar-se o fluente ano, haja considerável diminuição do resíduo em apreço.

2.15. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Presidência da 17ª Região, é de 46 (quarenta e seis) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por

amostragem, de 30 (trinta) processos, a saber :RO0651/2006.004.17.00.6;RO1309/2006.101.17.00.2;RO1009/2006.141.17.00.2; RO1813/2006.014.17.00.0;RO0959/2006.191.17.00.6;RO0573/2006.007.17.00.9; RO0591/2007.132.17.00.0;RO0652/2007.002.17.00.9;RO1399/2007.151.17.00.9; RO0050/2007.121.17.00.8;RO0721/2006.121.17.00.0;RO0440/2001.191.17.00.6; RO0371/2007.014.17.00.6;RO0287/2007.002.17.00.2;RO0158/2007.009.17.00.9; RO0083/2007.003.17.00.8;RO1273/2006.132.17.00.5;RO0694/2007.101.17.00.1; RO1471/2006.141.17.00.0;RO1010/2006.141.17.00.7;RO0483/2007.101.17.00.9; RO0484/2007.10.17.00.6;RO0415/2007.006.17.00.3;RO0070/2006.002.17.00.1;R O0248/2007.004.17.00.8;RO2305/2006.101.17.00.1;RO1837/2006.014.17.00.0;R O0072/2007.010.17.00.6;RO1981/2004.008.17.00.2;RO0620/2007.141.17.00.4.

Em cotejo com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de semelhante porte, o prazo apurado revela-se satisfatório, considerando-se que no Décimo Oitavo Regional apurou-se o lapso temporal médio de 41 (quarenta e um) dias para emissão do “despacho de admissibilidade” em recurso de revista. Cumpre destacar que, segundo informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST, nos 6 (seis) meses que antecederam à correição periódica realizada no TRT da 18ª Região, emitiu-se despacho de admissibilidade em recurso de revista em 1.801 (um mil oitocentos e um) processos. Por sua vez, no TRT da 17ª Região, nos 6 (seis) meses que antecederam à presente Correição periódica Ordinária, foram despachados 2.110 (dois mil cento e dez) recursos de revista. Tais números demonstram que o TRT da 17ª Região emitiu despacho de admissibilidade no índice de 17,15% (dezessete vírgula quinze por cento) superior ao do TRT da 18ª Região e, como visto, no prazo médio de 46 (quarenta e seis) dias. **2.16. RECURSO DE REVISTA. CONCILIAÇÃO.** Apurou-se que, na Região, nos processos em grau de recurso de revista ainda não despachados, não é promovida audiência de conciliação. À vista desse fato, o Ministro Corregedor-Geral estimaria que a Presidência buscasse inspiração, se possível, na experiência pioneira e bem-sucedida da 15ª Região, hoje abraçada em outras Regiões, consistente em, mediante triagem, ou por provocação das partes, selecionar os processos com real possibilidade de acordo e incluí-los em pauta para tentativa de conciliação antes da emissão do despacho de admissibilidade. Desde já, o Ministro Corregedor-Geral sugere como critério, dentre outros, a escolha de processos em que haja depósito recursal no valor exato ou aproximado da condenação. **2.17. EXECUÇÃO DIRETA. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NA EXECUÇÃO.** O resíduo de processos em execução no final de 2007 era de 39.695 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e cinco) processos, computados os que estavam em arquivo provisório. Em decorrência, a taxa de congestionamento, nessa fase, em comparação com 2006, sofreu levíssima redução de menos de 2 (dois) pontos percentuais, posicionando-se na marca de 77,3% (setenta e sete vírgula três por cento) — a 7ª mais elevada do País. Importa dizer que, de cada 100 (cem) processos cuja execução se inicia no ano, lastimavelmente em apenas 23 (vinte e três) logra-se êxito na cobrança coativa do crédito trabalhista. Note-se que, no País, em média, extinguem-se 34 (trinta e quatro) processos de cada 100 (cem) na fase de execução. A situação, portanto, é sobremodo inquietante, porquanto, no cenário nacional, em termos de congestionamento, a 17ª Região detém o 18º pior índice na execução de sentença, apresentando, proporcionalmente, acúmulo de processos nessa fase superior ao de Tribunais de porte incomparavelmente maior, a exemplo do TRT da 12ª Região (64,7% de taxa de congestionamento na execução), TRT da 3ª Região (57,6% de taxa de congestionamento na execução) e TRT da 2ª Região (50,5% de taxa de congestionamento na execução). Por outro lado, o panorama atual não difere muito do registrado em anos anteriores, visto que, confrontando-se os anos de 2007 e

2008, percebe-se que o resíduo permanece em escala ascendente, mantendo-se a tendência de elevação observada nos anos de 2005, 2006 e 2007. À vista do exposto, o Ministro Corregedor-Geral exorta os Juízes de 1ª instância e o Tribunal para que redobrem o empenho na busca de soluções para os aflitivos problemas da execução trabalhista na Região, a fim de que os próximos resultados sejam muito mais alvissareiros que os apresentados atualmente. **2.18. MAGISTRADO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL. ATRASO NA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.** Na ata da correição anterior, constou recomendação ao Corregedor Regional no sentido de que coibisse, na forma da lei, virtual excesso de prazo para prolação de sentença, quando isso se desse injustificadamente e acima dos limites de tolerância e de razoabilidade, mormente em caso de recalcitrância. O ilustre Presidente e Corregedor Regional expediu, em 2007, mais de uma recomendação nesse sentido aos juízes de primeiro grau (Ofícios SECOR N°s 120 a 127/2007, de 29/5/2007, com uma reiteração contida no Ofício SECOR n° 240/2007, 28/8/2007). Em 2008, a Corregedoria Regional apercebeu-se de que permaneciam casos de constantes atrasos na prolação de sentença por parte de alguns juízes de primeiro grau. Daí por que expediu os Ofícios SECOR n°s 128 a 135/2008, solicitando que a situação fosse solucionada com a máxima urgência, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis. A despeito dessas medidas, constatou-se, na presente correição, que infelizmente persistiam alguns casos de Juízes cujo prazo para sentenciar (fixado em trinta dias pelo Tribunal, de forma bastante liberal, a requerimento da AMATRA XVII) há muito se esgotara. Alguns desses magistrados, instados a prestar esclarecimentos pelo Corregedor Regional no curso da correição, externaram justificativas e dispuseram-se a sanar o problema em 30 (trinta) dias. Para tais casos, o Ministro Corregedor-Geral recomenda ao Corregedor Regional uma última oportunidade para cumprimento do dever, sob pena de responsabilidade. Dois casos, todavia, são distintos e revestem-se de muito maior gravidade. O Juiz V.D.C., Titular de Vara do Trabalho do interior, de movimentação processual diminuta, presentemente acha-se com 48 (quarenta e oito) processos cujos prazos para sentenciar estão vencidos. Dentre outros, destacam-se os seguintes: Processos n°s 888/2007 e 889/2007 (196 dias); 923/2006 e 1148/2007 (145 dias); e 1226/2005 e 684/2007 (132 dias). Instado a manifestar-se durante o período da correição ordinária, expediu ofício em que confirma o atraso para sentenciar em 39 processos, em alguns casos desde fevereiro de 2008. Nenhuma palavra externou sobre a regularização do serviço. Quanto às justificativas para os atrasos, reportou o Ministro Corregedor-Geral à defesa que apresentou em processo disciplinar a que já responde perante o Tribunal (PAP 01/2008). Trata-se de um caso de recalcitrância em descumprir a recomendação de cumprir o dever elementar de proferir sentença no prazo legal. O segundo caso é o da Juíza do Trabalho Substituta A.M.M.N., atualmente auxiliar em Vara do Trabalho de Vitória. No período da correição ordinária constatou-se que 97 processos estão conclusos para julgamento à referida magistrada. Em muitos casos, os processos aguardam julgamento desde janeiro ou abril de 2007, portanto, há mais de um ano (589 dias e 506 dias, respectivamente). Insistentemente contatada pelo Tribunal, por todos os meios de comunicação normais, na quinta-feira anterior à leitura da presente ata, sequer pôde ser localizada para oferecer explicações, ao ponto de a colega, Titular de Vara do Trabalho, com quem divide pauta, haver apresentado, com o rol de processos pendentes de julgamento, razões que "não justificam o atraso". O Ministro Corregedor-Geral, estupefacto ante tal quadro e preocupado com o esgarçamento da autoridade do Tribunal, recomenda ao Tribunal imediata apuração de responsabilidade funcional da Juíza do Trabalho Substituta A.M.M.N. e do Juiz V.D.C., Titular de Vara do Trabalho. **2.19. MAGISTRADO. APURAÇÃO DE**

RESPONSABILIDADE FUNCIONAL. FALTA DE URBANIDADE REITERADA.

Comitiva de advogados, referida ao final da ata, capitaneada pelo Vice-Presidente da Seccional da OAB do Espírito Santo, Dr. Sthephan Eduard Schneebeli, em visita ao Ministro Corregedor-Geral, registrou queixa amarga da Juíza Titular de Vara do Trabalho Dra. S.D.D., em virtude de suposta e constante “falta de urbanidade no tratamento de partes, testemunhas e advogados”. Aludiram a “gritos em sala de audiência” e à “agressividade” da referida magistrada. O Ministro Corregedor-Geral e o Corregedor Regional convidaram-na para um diálogo reservado na Presidência, ocasião em que, na presença de ambos, ante a mera referência à alegação dos advogados em apreço, reagiu de forma rude, dizendo-se num “Tribunal da Inquisição”. Além disso, afirmou que preferia ser processada na forma da lei e pelos “canais competentes” a dar quaisquer explicações sobre a acusação em tela. O Ministro Corregedor-Geral esclarece que, em semelhante circunstância, em que o próprio comportamento revelado pela magistrada pareceu dar razão à imputação em coro dos advogados, vê-se na contingência de recomendar ao Tribunal, a bem da Instituição e para preservá-la, a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional da ilustre Juíza S.D.D. em virtude de reiterada “falta de urbanidade no tratamento de partes, testemunhas e advogados”.

2.20. CONVÊNIO BACEN JUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 17ª REGIÃO.

Diligência empreendida pelo Ministro Corregedor- Geral resultou na apuração da existência de bloqueios realizados por intermédio do Sistema BACEN JUD, nos Bancos Bradesco S.A. e Itaú S.A., em agosto de 2008, no importe de R\$ 585.953,62 (quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos). Observa-se, contudo, que, embora algumas dessas apreensões remontem a 2006, nenhuma providência foi adotada até o momento em relação a tais bloqueios e a outros igualmente antigos. Os seguintes exemplos espelham as omissões constatadas: **a)** bloqueio realizado pela 6ª Vara do Trabalho de Vitória, em 16 de fevereiro de 2006, no valor de R\$ 1.676,68 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos); **b)** apreensão realizada pela 2ª Vara do Trabalho de Vitória, em 9 de março de 2006, no valor de R\$ 33.895,40 (trinta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos); e **c)** apreensão realizada pela 14ª Vara do Trabalho de Vitória, em 23 de agosto de 2006, no valor de R\$ 7.921,82 (sete mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos). Em face desse quadro, o Ministro Corregedor-Geral sente-se no dever de alertar o Tribunal e, em especial, a Corregedoria Regional para a premente necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização e de controle dos Juízes do Trabalho da Região no tocante à utilização do Sistema BACEN JUD, a fim de se evitarem prejuízos ao executado e a perda do prestígio desse extraordinário instrumento facilitador das execuções.

2.21. PRECATÓRIOS. Segundo informações prestadas pela Secretária-Geral da Presidência do TRT, em 31 de julho de 2008 havia 1.541 (um mil quinhentos e quarenta e um) precatórios vencidos, correspondentes a R\$ 586.505.909,42 (quinhentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e cinco mil novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos), aguardando a ordem cronológica para pagamento. Desses: **a)** 5 (cinco) correspondem a precatórios federais de fundações; **b)** 11 (onze), a precatórios federais de autarquias; **c)** 269 (duzentos e sessenta e nove), a precatórios estaduais da Administração Direta; **d)** 656 (seiscentos e cinquenta e seis), a precatórios estaduais de autarquias; **e)** 590 (quinhentos e noventa) correspondem a precatórios municipais da Administração Direta; **f)** 4 (quatro), a precatórios municipais de autarquias; **g)** 1 (um), a precatório municipal de fundação; **h)** 1 (um), a precatório da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT; e **i)** 4 (quatro), a precatórios do Instituto de Pesos

e Medidas de Minas Gerais. A vencer, em julho de 2008, havia 238 (duzentos e trinta e oito) precatórios, correspondentes a R\$ 109.511.215,82 (cento e nove milhões, quinhentos e onze mil duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos). Comparativamente à anterior Correição Periódica Ordinária, realizada no período de 27 a 30 de março de 2007, houve um decréscimo do total de precatórios vencidos. No referido período, o total de precatórios vencidos atingiu o montante de 1.892 (um mil oitocentos e noventa e dois), enquanto que, no período da presente Correição Ordinária, esse montante reduziu-se para 1.541 (um mil quinhentos e quarenta e um) precatórios. Tais números indicam uma redução no quantitativo de precatórios vencidos na ordem de 18,55% (dezoito vírgula cinqüenta e cinco por cento). Relativamente aos precatórios a vencer, observa-se um aumento da ordem de 60,81% (sessenta vírgula oitenta e um por cento), visto que, em março de 2007, o total de precatórios alcançou a cifra de 148 (cento e quarenta e oito) precatórios e, no período da presente Correição Ordinária, atingiu o montante de 238 (duzentos e trinta e oito) precatórios a vencer. **2.22. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS.** O TRT da 17ª Região, por meio do ATO PRESI Nº 234/2005, instituiu Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios. Posteriormente, designaram-se para atuar no referido Juízo Auxiliar, sem prejuízo de suas atribuições, os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão e Dra. Márcia Frainer Miura Leibel (ATO PRESI nº 71/2007 e 98/2007). Às aludidas autoridades, coube, respectivamente, a tarefa de dinamizar o pagamento dos precatórios vencidos do poder público estadual e do Município de Cariacica. Cumpre destacar que o Estado do Espírito Santo conta com 925 (novecentos e vinte e cinco) precatórios vencidos. Já o Município de Cariacica, a seu turno, registra o maior número de precatórios municipais com prazo vencido, qual seja, 133 (cento e trinta e três) precatórios. Destes, 28 (vinte e oito) precatórios encontram-se com prazos vencidos há mais de 10 (dez) anos. Em relação aos precatórios devidos pelo Estado do Espírito Santo, bem como quanto àqueles devidos pelo Município de Cariacica, não houve êxito nas tentativas de negociação, segundo informações prestadas pela Secretaria de Precatórios. Em face de tal panorama sobremodo desalentador, o Ministro Corregedor-Geral considera que a designação de um Juiz do Trabalho substituto, para funcionar permanentemente no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, poderá emprestar-lhe maior agilidade e eficiência. Cabe lembrar que o TRT da 3ª Região, anteriormente à instituição do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, contava com 3.437 (três mil quatrocentos e trinta e sete) precatórios vencidos. Após a designação de um Juiz do Trabalho Substituto para atuar exclusivamente na conciliação de precatórios, esse número reduziu-se para o montante de 449 (quatrocentos e quarenta e nove) precatórios com prazo vencido. Em outras palavras, houve uma redução na ordem de 86,94% (oitenta e seis vírgula noventa e quatro por cento) do quantitativo de precatórios vencidos. **2.23. MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 8 DO CNJ.** Inspirado na Recomendação nº 8 do CNJ, que incentiva os órgãos jurisdicionais de todo o País a realizarem a "Semana da Conciliação", a Presidência do TRT da 17ª Região emitiu o Ato nº 41, de maio de 2007, instituindo a Comissão Permanente de Conciliação. No período de 3 a 7 de dezembro de 2007, com a adesão de todas as Varas do Trabalho, a 17ª Região promoveu a primeira "Semana da Conciliação". O evento contou com ampla divulgação: jornais, cartazes, *Internet*, ofícios às entidades associativas de advogados, sindicatos, etc. De acordo com informações do TRT, realizaram-se, no aludido período, 669 (seiscentos e sessenta e nove) audiências de conciliação, que resultaram em 291 (duzentos e noventa e um) acordos homologados, no valor de R\$ 4.859.129,80 (quatro milhões, oitocentos e cinqüenta e nove mil cento e vinte e

nove reais e oitenta centavos). No período de 1º a 5 de dezembro do fluente ano, prevê-se igual esalutar engajamento do TRT da 17ª Região na "Semana da Conciliação".

2.24. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA ANTERIOR (2007).

O confronto, uma a uma, entre as recomendações consignadas na ata da correição ordinária anterior (2007) e os respectivos resultados revela que o Tribunal, a Presidência e a Corregedoria Regional adotaram prontamente todas as medidas ao seu alcance com relação às recomendações constantes da ata anterior.

3. INICIATIVAS RELEVANTES.CONDUTAS LOUVÁVEIS. 1ª)

o Ministro Corregedor-Geral parabeniza o TRT da 17ª Região pela profícua atuação da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo, ao mesmo tempo em que colhe do ensejo para sugerir a continuidade de tais esforços, especialmente mediante a realização de cursos sobre execução e cálculos, bem assim sobre psicologia judiciária e deontologia profissional; e **2ª)** o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com o Tribunal e a Presidência pelo resolutivo, pronto e exemplar acatamento das recomendações consignadas na ata da correição ordinária anterior, o que bem traduz a seriedade e a respeitabilidade da Corte.

4. RECOMENDAÇÕES. 4.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL.

Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal: **1ª)** recomenda-se ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da leitura da ata, a revisão dos artigos 142 a 150 do Regimento Interno, que cuidam da convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para atuar no Tribunal, de modo a fixar critérios objetivos que assegurem a impessoalidade da escolha, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 17, de 19 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Justiça; **2ª)** recomenda-se o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 52, de 7 de agosto de 2007, que regulamenta, no âmbito da 17ª Região, a autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca, inscrevendo-se como exigências mínimas para tanto, entre outras: **a)** a pontualidade e assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho; **b)** o cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões; **c)** a inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, em razão da ausência do Juiz Titular na sede da jurisdição; **d)** a inoportunidade de adiamento de audiência motivado pela ausência injustificada do Juiz Titular de Vara do Trabalho; **e)** a prolação de sentença sempre líquida em causas submetidas ao rito sumaríssimo; **f)** apresentação de requerimento do interessado, em prazo fixado pela Corte, após publicada a nova Resolução; e **g)** autorização explícita e individualizada do Tribunal; **3ª)** recomenda-se o aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 26/2006, que disciplina a avaliação do magistrado inscrito à promoção, por merecimento, a fim de que igualmente se explicita que o Tribunal considerará, para tanto: **a)** a urbanidade no tratamento dispensado à comunidade, partes, advogados, serventuários, servidores e auxiliares da justiça, bem como aos membros do Ministério Público; **b)** pontualidade e assiduidade; **c)** qualidade das decisões quanto aos aspectos de fundamentação, linguagem, técnica e clareza; **d)** a prolação de sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; **e)** o acatamento às determinações da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive a observância dos respectivos provimentos; **f)** se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD; e **g)** os eventos acadêmicos promovidos pelo Tribunal ou pela EMATRA/ES — Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho do Espírito Santo de que participou; **4ª)** no que se refere ao vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, recomenda-se: **a)** a abertura de processo administrativo individualizado concernente a cada Juiz do

Trabalho substituto vitaliciando; **b)** que haja maior acompanhamento da atuação do magistrado nos processos em fase de execução; e **c)** recomenda-se, ainda, o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 47/1999, para que contemple também os seguintes critérios objetivos de avaliação: **c1)** para que se computem todas as decisões de mérito proferidas pelo Juiz em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; **c2)** para que se avalie se o magistrado vitaliciando profere sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; e **c3)** para que se tome em conta, no que tange à utilização do sistema BACEN JUD, se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados; **5ª)** recomenda-se ao Tribunal e, especialmente, aos Presidentes de Turma, a designação de tantas sessões extraordinárias quantas se fizerem necessárias para a regularização do expressivo e crescente resíduo de processos aguardando pauta; **6ª)** REITERANDO RECOMENDAÇÃO registrada na ata anterior, recomenda-se ao Tribunal que, nas causas sob rito sumaríssimo, não se lavre acórdão, tampouco se emita certidão afeiçãoada a tal (com fundamentação); **7ª)** recomenda-se, em caráter pedagógico e de exemplaridade, que os Juízes e Juízas do Tribunal, com o suporte de contadoria propiciado pela Presidência e inspirados na experiência estimulante da 18ª e da 20ª Regiões, passem a proferir sistematicamente decisões condenatórias líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência análoga de sentença líquida no caso; **8ª)** recomenda-se ao Tribunal prioridade no exame e julgamento dos embargos de declaração a fim de que não se comprometa a desejável celeridade processual; **9ª)** recomenda-se que o Tribunal e todos os seus Juízes, de primeiro e segundo grau, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma progressiva diminuição do número de processos em execução na Região, sugerindo-se como primeiras providências, sem prejuízo de outras, que se determine: **a)** a todas as Varas do Trabalho da Região que não o fazem, a realização, semanal, de audiências de conciliação em processos na fase de execução, computando-se tais atos no desempenho de cada Juiz, para todos os efeitos legais; e **b)** a revisão periódica dos feitos em execução que se encontrem em arquivo provisório ou com a execução suspensa, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD, de que acaso ainda não se lançou mão; **10ª)** especificamente na área de informática, recomenda-se ao Tribunal e à Presidência: **a)** a intensificação do uso da assinatura digital eletrônica pelos Juízes de 2º grau em todos os pronunciamentos decisórios, bem como a utilização dessa forma de assinatura pelos Juízes de 1º grau; **b)** a fiscalização do efetivo uso da ferramenta “Cálculo Unificado” em todas as Varas do Trabalho da Região; e **c)** a maior divulgação do Sistema “e-DOC” entre os advogados trabalhistas; **11ª)** recomenda-se, em 90 (noventa) dias, a atualização e revisão do Regimento Interno da Corte; e **12ª)** recomenda-se ao Tribunal que determine a apuração de responsabilidade funcional de magistrados de primeiro grau de jurisdição que excedam, injustificadamente, o prazo para prolação de sentença, reprimindo também, nos termos da lei, de forma resoluta e sem condescendência, qualquer outra conduta que denote infração no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo. **4.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.** À Presidência do Tribunal, recomenda-se, especificamente: **1ª)** constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias, comissão composta por Juízes e servidores com a finalidade de realizar estudo e elaborar minuta de resolução estabelecendo a lotação ideal dos cargos efetivos, dos

cargos em comissão e das funções comissionadas, no âmbito do Tribunal (área judiciária e administrativa) e das Varas do Trabalho, na forma preconizada pelo artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, priorizando-se a atividade-fim nos aspectos quantitativos e qualitativos a serem definidos; **2ª)** recomenda-se à Presidência a realização de estudos a fim de submeter ao Tribunal a aprovação, com a máxima brevidade, de um plano de gestão estratégica para a Corte, na forma preconizada pela Resolução nº 49, de 19 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça; **3ª)** recomenda-se à Presidência a celebração de convênio com o Tribunal Regional da 9ª Região para utilização da ferramenta tecnológica denominada "Tabela de Gestão" na tomada de decisões administrativas; **4ª)** o Ministro Corregedor-Geral recomenda à Presidência do Tribunal constituir uma Comissão de Política e Gestão Ambiental, preferencialmente formada por magistrados e servidores, para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente; recomenda, ainda, a propósito da política ambiental, a adoção das seguintes providências complementares: **a)** implantação da política "PENSE ANTES DE IMPRIMIR", pela qual cada servidor é motivado a refletir sobre a imprescindibilidade, ou não, de cada impressão; **b)** a impressão em frente e verso de documentos, quando possível; **c)** utilização de papel reciclado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho e das Varas do Trabalho; **d)** implantação de programa de combate ao desperdício de energia elétrica, mediante a alteração no horário de funcionamento do sistema de ar-condicionado; **e)** realização de processos licitatórios para compra de bens e materiais de consumo, levando em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, conforme item "d" da Recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça; **f)** a redução gradativa na utilização de copos descartáveis e a implantação da política "adote uma caneca", a exemplo da 10ª e da 12ª Regiões; **g)** implantação do "DIA DO DESCARTE", a fim de estimular as unidades a desfazerem-se de materiais sem uso ou serventia; assim, por exemplo, papéis inúteis, jornais antigos, cartuchos de tintas e *tonners* são encaminhados para reciclagem; **h)** a criação de endereço eletrônico para receber sugestões, bem como a criação de aplicativo na página da *Intranet* do TRT, buscando motivar o servidor a refletir sobre o papel de cada um no futuro do planeta Terra; e **i)** a redução gradativa do consumo de água, mormente água potável ou mineral, adotando-se como norma, para evitar desperdício, servir apenas a metade de um copo, salvo quando se solicitar mais; **5ª)** no que se refere ao Programa de Gestão Documental, recomenda-se à Presidência: **a)** que, em 30 (trinta) dias contados da leitura da ata, promova a atualização da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativamente aos processos judiciais, a fim de possibilitar a eliminação dos autos de tais processos, sem pendências, após 15 (quinze) anos, contados da data do arquivamento dos autos; **b)** promova a revisão dos autos de processos aptos à eliminação, determinando a eliminação após 15 (quinze) anos, contados da data do arquivamento; e **c)** lance mão da experiência pioneira e bem sucedida da Décima Segunda Região no tocante à digitalização de peças dos autos de processos administrativos, a fim de racionalizar a produção, o fluxo e a guarda de documentos; **6ª)** recomenda-se ao Presidente que providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, a implantação na Região de um sistema de registro audiovisual de audiência; sugere-se que essa implantação se dê inicialmente em caráter experimental, mediante a execução prévia de projeto-piloto, a fim de se definirem as necessidades da Corte em relação à infraestrutura de informática, seguindo-se a regulamentação e implantação definitiva em todas as Varas do Trabalho; **7ª)** recomenda-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, o aperfeiçoamento e maior

divulgação dos serviços prestados pela Ouvidoria; **8ª)** recomenda-se à Presidência do Tribunal que determine à área de informática o aperfeiçoamento do Sistema de Distribuição do Tribunal, de modo a auxiliar na identificação dos casos de impedimentos e suspeições antes da distribuição dos processos, como também no momento da inclusão em pauta; **9ª)** recomenda-se à Presidência do Tribunal que designe Juiz do Trabalho Substituto, com perfil adequado, para funcionar, em caráter permanente, no Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios, dotando-o do suporte administrativo necessário e atribuindo-lhe a incumbência precípua de incluir em pauta, para tentativa de conciliação e/ou convênio, precatórios expedidos e vencidos contra o Estado do Espírito Santo e/ou Municípios, bem como suas autarquias e fundações; **10ª)** recomenda-se que a Presidência promova treinamento, em cálculo, envolvendo número maior de servidores lotados em Varas do Trabalho, a fim de que, em auxílio ao calculista titular, possam reduzir o tempo médio da liquidação de sentença e coadjuvar os magistrados de primeira instância na quantificação dos valores líquidos das sentenças proferidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; e **11ª)** recomenda-se à Presidência que intensifique esforços para a redução do número crescente de recursos de revista aguardando emissão de despacho de admissibilidade.

4.3. RECOMENDAÇÕES AO CORREGEDOR REGIONAL. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que o Corregedor Regional: **1ª)** nas correições ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho, centrando a abordagem em questões substanciais, paute-se, entre outras, pelas seguintes diretrizes: **a)** após acesso ao sistema BACEN JUD, necessariamente se registre em ata a posição da Vara do Trabalho no tocante à existência, ou não, de virtuais pendências, no período da correição ordinária, notadamente no que concerne a valores bloqueados e não transferidos, ordenando, a seguir, se for o caso, as providências que a situação comporta; **b)** concentre o foco no exame dos autos, por amostragem, para averiguar sobretudo a conduta efetiva do Juiz na presidência dos processos e no cumprimento dos deveres do cargo, relegando a um segundo plano aspectos formais irrelevantes; **c)** recomenda-se, em particular, uma apuração mais atenta da efetiva e pessoal atuação do Juiz na fase de execução e registro em ata, especialmente no tocante: **c1)** à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis para lograr obter bens passíveis de penhora; e **c2)** à realização de audiências referentes a processos em fase de execução e respectivos resultados; **d)** examine pautas e registrem obrigatoriamente em ata os dias da semana em que a Vara do Trabalho realiza audiências, bem assim o número de audiências e o intervalo entre uma e outra; **e)** apure e registre em ata se a Secretaria da Vara do Trabalho, em caso de interposição de recurso extraordinário e agravo de instrumento dirigido ao Supremo Tribunal Federal, preserva os autos do agravo de instrumento em recurso de revista até o julgamento do AIRE, adotando, se for o caso, as providências necessárias; e **f)** apure se há pronta liberação do depósito recursal em favor do credor após a liquidação de sentença, recomendando sempre em ata tal providência, se for o caso; **2ª)** no propósito de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização sobre os Juízes do Trabalho no tocante à regular utilização do sistema BACEN JUD, recomenda-se que a Corregedoria Regional: **a)** ao menos uma vez a cada mês, emita relatório de fiscalização referente a cada uma das Varas do Trabalho da Região para apurar a regularidade na utilização do sistema BACEN JUD, notadamente para verificar a existência de valores bloqueados e não transferidos, adotando, se for o caso, as providências que a situação requer; **b)** promova o registro da ocorrência nos assentos funcionais do magistrado na hipótese de bloqueio efetivado no qual, injustificada e comprovadamente, o Juiz não tenha

emitido ordem eletrônica de transferência em tempo razoável, constatada mediante instrução sumária, assegurada a audiência prévia do magistrado para esclarecimentos; e **c)** expeça orientação aos Juízes de primeira instância acerca da obrigatoriedade da transferência dos valores apreendidos por intermédio dos Sistemas BACEN JUD 1 ou BACEN JUD 2 para uma conta judicial de depósito, ou do seu imediato desbloqueio, sob pena de responsabilidade e de registro nos assentos funcionais; **3ª)** recomenda-se que o Corregedor Regional oriente os Juízes de 1ª instância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da leitura da ata, no sentido de que: **a)** após a liquidação da sentença em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada à comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença; **b)** em caso de execução definitiva, priorizem a utilização do Sistema BACEN JUD, expedindo mandado de penhora e avaliação apenas no caso de insucesso da ordem de bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; e **c)** para que profiram sentenças sempre líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; **4ª)** recomenda-se à Corregedoria Regional que oriente os servidores que atuam nas Varas do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da leitura da ata, no sentido de que: **a)** não disponibilizem às partes e advogados, na *Internet*, em hipótese nenhuma, o acesso a despachos, decisões interlocutórias e sentenças de que ainda não hajam sido intimados, ou de que, no caso de sentença, não sejam considerados intimados na forma da Súmula nº 197 do TST; **b)** REITERANDO RECOMENDAÇÃO ANTERIOR, procedam à juntada das peças na ordem estritamente cronológica da prática dos atos processuais, sob pena de responsabilidade, observando-se, em particular, a juntada de contestação e documentos exibidos pelas partes em audiência, assim como dos termos de depoimento das partes e testemunhas somente após a juntada aos autos da ata de audiência; e **c)** as certidões de publicação no Diário Oficial do TRT, para efeito de intimação, somente sejam lavradas após a efetiva publicação, jamais como mera previsão de publicação; **5ª)** recomenda-se ao Corregedor Regional que, no prazo de 3 (três) dias, contado da leitura da ata, determine aos Juízes de primeiro grau, cujo prazo para proferir sentença haja sido ultrapassado, o julgamento de todos os processos em tal situação, no prazo impostergável de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade; e **6ª)** recomenda-se, finalmente, ao Corregedor Regional que proponha ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da leitura da ata, a abertura de processos administrativos disciplinares para: **a)** a apuração de responsabilidade funcional da Juíza do Trabalho Substituta A.M.M.N. e do Juiz V.D.C., Titular de Vara do Trabalho, em virtude de renitente e intolerável atraso na prolação de sentença; e **b)** a apuração de responsabilidade funcional da Juíza S.D.D. em virtude de reiterada "falta de urbanidade no tratamento de partes, testemunhas e advogados", conforme queixa verbal registrada pelos advogados que visitaram o Ministro Corregedor- Geral, por ocasião da correição ordinária. **5. COMUNICAÇÃO À CGJT.** A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. **6. REGISTROS.** O Ministro Corregedor-Geral foi recepcionado no Aeroporto Eurico de Aguiar Salles pelo Exmo. Sr. Dr. José Luiz Serafini, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Durante o período em que se estendeu a Correição, estiveram com o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em

audiências privadas, o Exmo. Sr. Dr. José Luiz Serafini, Presidente da Corte; a Exma. Sra. Dra. Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, Vice-Presidente; os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal, Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Dr. Cláudio Armando Couce de Menezes, Dr. Sérgio Moreira de Oliveira e Dra. Cláudia Cardoso de Souza. A convite, também estiveram com o Ministro Corregedor-Geral os Exmos. Srs. Juízes do Trabalho, Dr. Mário Ribeiro Cantarino Neto, Dr. Ricardo Menezes Silva, Dra. Alzenir Bollesi de Plá Zapata Carrero, Dra. Sônia das Dores Dionísio e Dra. Fátima Gomes Ferreira. Igualmente mantiveram audiência com o Ministro Corregedor-Geral: **a)** o Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Couto Casado de Lima, Presidente da Amatra XVII; **b)** o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Dr. Valério Soares Heringer; **c)** o Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo, Dr. Sthephan Eduard Schneebeli, acompanhado pelo Dr. Luiz Gonzaga Carneiro e pela Dra. Anabella Galvão, Conselheiros da entidade; pela Presidente da Associação Espiritossantense dos Advogados Trabalhistas — AESAT, Dra. Maria Helena Reinoso Rezende; e pelo Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo, Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso. Em audiência separada, o Ministro Corregedor também recebeu os ilustres advogados, Dr. Joaquim Sampaio e Dr. João Batista Sampaio. **7. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. José Luiz Serafini, Presidente da Corte, a fidalguia e a amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da presente correição ordinária. Estende -se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração. **8. ENCERRAMENTO.** A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos do dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2008, na Sala de Sessões do TRT, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 17ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz JOSÉ LUIZ SERAFINI, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, e por mim, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

JOSÉ LUIZ SERAFINI
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Assessor do Ministro Corregedor-Geral